

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL.....	02
Atos Oficiais CODAU	03
Atos Oficiais CISVALEGRAN	03
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR	04
Atos Oficiais IPSERV	04
Atos Oficiais PROCON.....	05
Atos Oficiais CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	05
Atos Oficiais CONSELHO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA	06
Atos Oficiais P.M.U	14

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria Municipal de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**LEIS****LEI Nº. 12.979**

Autoriza denominar STELMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **STELMAR JOSÉ DA SILVA JÚNIOR** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de janeiro de 2019.

**Vereador Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

LEI Nº. 12.980

Autoriza denominar Vanda Sueli Borges Leão logradouro público no Município de Uberaba, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado denominar **Vanda Sueli Borges Leão** logradouro público deste Município. (Praça, Rua ou Avenida).

Parágrafo único. O Prefeito, em Decreto Executivo, caracterizará o local para a determinação a que se refere o “caput” deste artigo, e determinará a confecção de placas denominativas, para sua inauguração oficial em data a ser oportunamente marcada para este fim.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de janeiro de 2019.

**Vereador Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

LEI Nº. 12.983

Declara de Utilidade Pública o “CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA RURAL - CONSER-AISP”, e contém outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Presidente, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o “**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA RURAL - CONSER-AISP**”, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de Associação, com fins não econômicos, comunitária, duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único – A sede da entidade mencionada no “caput” deste artigo localiza-se nesta cidade de Uberaba, a Rua Manoel Brandão, 160, Bairro Mercês, CEP 38.060-035, inscrito no CNPJ sob o nº 26.501.744/0001-83, com estatuto registrado sob o nº 2.531, Livro 223-A, Pag. 185, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Uberaba.

Art. 2º Com a declaração mencionada no artigo anterior, a Entidade passará a gozar de todos os direitos e regalias permitidos em Lei junto aos Poderes Públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba/MG, 17 de janeiro de 2019.

**Vereador Ismar Vicente dos Santos “Marão”
Presidente da Câmara Municipal de Uberaba**

ATOS OFICIAIS CODAU**C.P.L****HOMOLOGAÇÃO**

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas - CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº. 179/2018 de 11/01//2019, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de retífica de motores dos veículos, máquinas e motores estacionários do CODAU, com fechamento total e pintura, em conformidade com a ABNT NBR 13032, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, com trâmite legal, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: RETIUB RETÍFICA UBERABA LTDA, os lotes 01, 02, 03 e 04 o percentual de desconto de 3%(três por cento), adjudicando-lhe os objetos da licitação, considerando que os valores ofertados encontravam-se abaixo dos estimados no edital, verificados pela Seção de Compras, através do Mapa de Cotação nº 1282/2018, conforme registrado na ATA/PREGÃO no 179/2018 e Relatório nº. 004/2019.

Emita-se Contrato.

Registre-se e cumpra-se.
Publique-se.

Uberaba/MG, em 16 de janeiro de 2019.

Engº Luiz Guaritá Neto
PRESIDENTE DO CODAU

PORTARIA**PORTARIA Nº 009/2019****EXONERAR A PEDIDO, ASSESSOR EXECUTIVO DA COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU**

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008. **RESOLVE:**

Art.1º - Exonerar a pedido, **ALVARO LUIZ MATARIM**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Executivo**, da estrutura orgânica da Diretoria Financeira e Comercial da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau

Parágrafo Único – O profissional mencionado neste artigo, para formalização de sua exoneração deverá comparecer ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor em 16 de janeiro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2019.

Eng.º Olavo Resende Junior
Diretor Desenvolvimento e Saneamento
Decreto nº 025/2017

Eng.º Luiz Antônio Molinar Henrique
Diretor Financeiro e Comercial.
Decreto nº 25/2017

ATOS OFICIAIS CISVALEGRAN**C.P.L****24º Termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços**

Processo Licitatório **20150006**, pregão presencial 20150004

CONTRATANTE	Consórcio Intermunicipal de Saúde Cis Valegran
CONTRATADO	AUTO SERVICE JOIA LTDA
OBJETO	24º Termo Aditivo ao contrato de fornecimento parcelado de combustível, em decorrência do reajuste. O valor do óleo diesel S10 passará de R\$ 3,495 (três reais quarenta e nove centavos e cinco décimos de centavos) para R\$ 3,526 (três reais cinquenta e dois centavos e seis décimos de centavos)
VIGENCIA	A partir da assinatura até o termo do contrato de origem

Uberaba, 16 de Janeiro de 2019

MARCOS ROBERTO ESTEVAM
Presidente do Cisvalegran

HOMOLOGAÇÃO

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Grande-Cisvalegran, Sr. Marcos Roberto Estevam, à vista da deliberação da Assessoria Jurídica do consórcio, **homologa**, na forma da lei, a celebração do termo aditivo para reajuste no valor do combustível para recomposição do equilíbrio financeiro, conforme solicitado no contrato celebrado entre o **CISVALEGRAN** e o **AUTO SERVICE JOIA LTDA**, através do Processo Licitatório **20150006**, preção presencial 20150004.

Uberaba, 16 de Janeiro de 2019.

MARCOS ROBERTO ESTEVAM
Presidente do Cisvalegran

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**PORTAL DE COMPRAS****HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**
INFORMATIVO — portal de compras

O **HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR**, com sede na Rua Doutor Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, CEP 38.061-515, no Município de Uberaba/MG, neste ato representado por sua Superintendência e Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio / SUS / Uberaba n.º 231/2017 e 232/2017, bem como na Reunião Ordinária n.º 010, de 17/10/2018, de seu Conselho Gestor, primando pelos princípios da publicidade, economicidade e transparência, informa a todos aqueles a quem possa interessar que o **Portal de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://compras.uniube.br/>.

Em se tratando do primeiro acesso, o fornecedor deverá acessar o link "**Cadastre-se e seja um fornecedor da UNIUBE**", preencher os campos apresentados e fazer o upload dos documentos solicitados. Em caso de dúvidas, entrar em contato com o **Departamento de Compras** pelo telefone (34) 3319-6686.

Informamos ainda que o **Regulamento de Compras do Hospital Regional José Alencar** encontra-se disponível para vistas na Secretaria Geral do Hospital Regional, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, exceto feriados.

Uberaba/MG, 8 de novembro de 2018

Murilo Antônio Rocha
Hospital Regional José Alencar
Superintendência

Frederico Guilherme Ramos
Hospital Regional José Alencar
Diretoria Administrativa

ATOS OFICIAIS IPSEV**ATA****ATA DA 370ª (TRICENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2018.**

No vigésimo (20) dia do mês de novembro de 2018, às nove horas na sala de reuniões do IPSEV, situado a Rua São Sebastião, 91 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pelo Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho Administrativo do IPSEV Gestão 2018 -2020: Arnaldo José Bisinoto, Maria Cláudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Sandra Barra e ainda, Wellington Gaia, Presidente do IPSEV e João Batista Paranhos Júnior Superintendente Administrativo e Financeiro do IPSEV. Após a verificação do quórum, o Presidente do Conselho, Arnaldo José Bisinoto declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Comunicou a justificativa da ausência da conselheira Gislaine Aparecida de Oliveira. O presidente do IPSEV pediu a palavra antes que abrissemos a pauta, colocando em questão o assunto divulgado pela mídia sobre o atraso do pagamento do 13º dos aposentados do Plano Financeiro, o mesmo afirmou que o Instituto fez o tramite normal. O Superintendente João Júnior disse que o Instituto ficou esperando a folha da Prefeitura Municipal de Uberaba fechar. Sandra Barra disse que não há necessidade de esperar, que são empresas distintas e que o IPSEV se organize para que esse problema que já é recorrente não continue acontecendo. Os conselheiros alertaram que este assunto já foi tema de debates anteriores e que não achavam que isso iria ocorrer novamente. A conselheira Sandra entrou em contato com a Chefe da Folha da Prefeitura e já fez o pedido para que a mesma e a chefe do Recursos Humanos do IPSEV compareçam na nossa próxima reunião para que não haja mais esse problema. O Presidente do Conselho mostrou a planta do terreno que falou na reunião anterior, que o local é ótimo e que compensaria o Instituto pedir o terreno para se construir uma sede própria. A conselheira Sandra Barra sugeriu que se colocasse no mesmo terreno a Casa do Servidor que também está funcionando em prédio alugado e tem finalidades afins do Instituto. O presidente do Instituto Wellington Gaia informou aos conselheiros que os representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS aderiram ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPSnº185/2015, manifestando ciência e concordância em relação às diretrizes, objetivos, requisitos e procedimentos estabelecidos para o Programa e comprometendo-se a adotar as providências necessárias para sua implantação visando à obtenção da certificação institucional do Regime Próprio de Previdência Social. Adesão essa feita em 12/12/2018. Com relação ao item I – Prestação de contas do mês de novembro de 2018, após análises contábeis nos demonstrativos, constatamos que ainda continuam pendentes de regularizações algumas contas de consignações/deposições e de adiantamentos diversos, conforme informamos na última ATA de nº 369/2018. Item II – Apresentação do recolhimento das contribuições de novembro de 2018, foi verificado através dos relatórios contábeis, que a Prefeitura está inadimplente com os parcelamentos junto ao IPSEV no valor de R\$ 3.332.169,88(três milhões trezentos e trinta e dois mil, cento e sessenta e nove centavos) relativo ao Plano Previdenciário e R\$ 310.248,13(trezentos e dez mil, duzentos e quarenta e oito reais e treze centavos), relativo ao Plano Financeiro, e que dos valores informados ainda não estão a atualização de juros e multas pelos atrasos, e que devem ser calculados somente quando a Prefeitura Municipal de Uberaba,manifestar quando dos acertos financeiros. Item III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do instituto. O servidor João Júnior entregou a documentação referente ao mês de novembro e por meio de parecer da Superintendência Administrativa e Financeira explicou que esse Mês o IPSEV atingiu uma rentabilidade de 0,57%, frente a uma meta mensal de 0,29%, portanto um atingimento de quase o dobro da meta mensal, no ano já acumula uma rentabilidade de 6,64%, versus uma meta de 7,90%. O patrimônio líquido está acima de 330 milhões, aplicado em três instituições financeiras de grande porte (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Itaú. João Júnior disse que diante de todos os fatos econômicos e com a necessidade de atingirmos a

mata atuarial, será necessário uma alteração no perfil da carteira de investimentos amparado pela decisão do comitê de investimentos e análise da assessoria financeira do IPSEV, pois os fundos de renda fixa, que compõe a maioria da nossa carteira, já não entrega a referida meta atuarial, no entanto, esse movimento tem que ser debatido afim de proteger o patrimônio líquido do Instituto. Portanto os membros do comitê de investimentos deverão, na próxima reunião, propor e analisar alternativas de investimentos a fim de sincronizar suas alocações com a atual conjuntura do mercado visando atingimento da meta atuarial anual. Sendo assim, não houve aprovação do Conselho Administrativo em relação aos Itens I, II e III cuja verificação será novamente realizada na próxima reunião. A conselheira Maria Claudia que é a representante do Conselho Administrativo no comitê de Investimento, pediu novamente o empenho em se fazer as atas das reuniões do comitê de investimentos e que se consiga a presença do membro indicado pela Prefeitura Municipal de Uberaba. Item IV – Estudo e Análise do Certificado de Regularização Previdenciária. A data de vigência do CRP foi renovada para 07/06/2019. Vigência concedida por decisão Judicial em todos os itens. Recebemos a resposta ao ofício encaminhado a Prefeitura dizendo que o CRP foi validado até junho, e que no tocante aos valores já descontados em folha dos segurados, os mesmos serão repassados em janeiro próximo. Ademais, no que se refere aos débitos pendentes, cujo encargo é de responsabilidade do órgão executivo, será efetuado parcelamento no exercício seguinte, conforme prerrogativa garantida na Lei Complementar Municipal nº411/2009 e alterações posteriores. Esclarece também que em consonância ao aduzido, não há falar em tipificação do crime de Apropriação Indébita Previdenciária, pois nunca houve detenção dos valores com animus de transformá-los em próprios. O item V – Apresentação da Lei Orçamentária será encaminhada por email para os conselheiros e será discutida na próxima reunião. O item VI – Estabelecer cronograma 2019 com datas e assuntos a serem deliberados ao longo do ano foi adiada para a próxima reunião. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 17/01/2019, devendo ser adotadas as medidas cabíveis. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11 horas. Eu Maria Claudia Farias Almeida lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

ATOS OFICIAIS PROCON

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE (10) DIAS

O **PROCON** – Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba – Minas Gerais, com sede nesta cidade à Rua São Sebastião, nº 41 – Centro, pela Chefe de Departamento do Contencioso, no exercício do cargo, na forma da Lei, etc. . ., FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este órgão tramita o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.022.001.18.0010090**, onde figura como **RECLAMADO ENSEADA BEACH CLUB EVENTOS E MARINA LTDA, CNPJ 23.682.111/0001-20** e **RECLAMANTE WILKER MORAIS BORGES** e através do presente, e nos termos do § 2º do Art.16 do Decreto Municipal nº 0233/2017, **INTIMA** o(a) **RECLAMADO** supra citado(a) como **RECLAMADO ENSEADA BEACH CLUB EVENTOS E MARINA LTDA, CNPJ 23.682.111/0001-20**, nos termos da reclamação acima mencionada, bem como para contestá-la, querendo, no prazo de dez (10) dias, esclarecendo que, não sendo apresentada a defesa no prazo supra, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, aos 17 dias do mês de janeiro de 2019. Por mim, _____ Bruna da Medalha Eleutério, **CHEFE DE DEPARTAMENTO DO CONTENCIOSO DA FUNDAÇÃO PROCON-UBERABA**

ATOS OFICIAIS CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVOCAÇÃO

33ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSU - GESTÃO 2016-2020

Ficam convocados todos os membros titulares e suplentes do CMSU - Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para a **Trigésima Terceira Reunião Ordinária da Gestão 2016/2020**, a ser realizada no dia **23/01/2019 às 18h e 30min**, em primeira convocação com 50% +1 dos conselheiros e em segunda convocação, às 19 horas, com um terço dos conselheiros, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, situada à Avenida Guilherme Ferreira, 1539, com a seguinte pauta:

1. Verificação de quorum;
2. Leitura da pauta para apreciação;
3. Apresentação de outros assuntos para apreciação;
4. Aprovação da ata da Décima Quarta (14/08/2017), vigésima Sétima (14/11/2018) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, Trigésima Primeira (07/11/2018), Trigésima Segunda (05/12/2018) Reunião Ordinária;
5. Leitura e apreciação de requerimentos;
6. Informes da Mesa Diretora;
7. Apresentação de questionamentos referentes ao demonstrativo financeiro do mês de Novembro;
8. Recomposição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização no Hospital Beneficência Portuguesa;
9. Recomposição da Comissão de Acompanhamento das Contratualização no Hospital Hélio Angotti;
10. Recomposição de membro no Conselho Gestor do Hospital Regional;
11. Alinhamento para recomposição do Conselho Municipal de Saúde;
12. Informes dos conselheiros;

Sérgio Henrique Marçal

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Maurício Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba
2018/2020

ATOS OFICIAIS CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA-CONPHAU**ATAS****ATA DA 7ª (SÉTIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA – CONPHAU**

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às dezesseis horas na sala de reunião da Fundação Cultural de Uberaba, localizada na Praça Rui Barbosa, nº356, bairro centro, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. O quórum mínimo requerido para realização não foi atingido. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail e telefone. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Daniel Felipe Rodrigues Pereira** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN/ Obras – SEOB, **André Luis Estevam de Oliveira** - Procuradoria Geral do Município – PROGER, **Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Elaine Silva Furtado** - Universidade de Uberaba – UNIUBE, **Felipe Colmanetti Moura** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Antônio Carlos Evangelista** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Bruna Santa Cruz Belela Amui** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Uberaba – CAU, **Hamid Mauad Filho** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA. Como convidado participou o proprietário de imóvel Elbio Terra. A conselheira Bruna Santa Cruz Belela Amui teve que se retirar antes do início da reunião. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira informou sobre os seguintes assuntos. **1º assunto: procedimento para entrada de projeto referente a imóveis inventariados, tombados ou localizados no entorno de bens tombados.** Os projetos deverão seguir o trâmite, respectivamente, Prefeitura Municipal de Uberaba, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN, Seção de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Cultural – SEMPAC e Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. Primeiramente, o requerente realizará a consulta prévia, depois dará entrada do projeto no setor de aprovação de projetos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana – SEPLAN e depois será encaminhado para análise do CONPHAU. O presidente ressaltou que o projeto arquitetônico não poderá ser recebido diretamente na Seção de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Cultural – SEMPAC, deverá seguir o trâmite acima. **2º assunto: alteração da Lei nº 10.717/2008 que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Uberaba, do Regimento Interno do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU para a próxima gestão.** Todos presentes concordaram sobre a necessidade de alteração das leis citadas. A conselheira Daniela Velludo de Souza informou que há uma proposta das leis que foram elaboradas por uma consultoria e que encaminhará a todos conselheiros para conhecimento e necessária adequação. O conselheiro André Luis Estevam de Oliveira se dispôs a ajudar na adequação da mesma. **3º assunto: gravações dos áudios das reuniões do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU.** O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira propôs que seja realizada as gravações dos áudios das reuniões e que seja realizado o compartilhamento destes para todos os conselheiros, além de facilitar na elaboração da ata. O presidente também solicitou a mudança de horário e dia das reuniões do CONPHAU para o período das 9h (nove horas), de preferência na quarta-feira. **4º assunto: estudo do projeto arquitetônico do imóvel inventariado, localizado na Rua Vigário Silva, nº 22.** O proprietário do imóvel apresentou o estudo do projeto arquitetônico ao conselho. Devido o quórum mínimo não ter sido atingido, o assunto não foi deliberado. O conselho também orientou o proprietário sobre o trâmite da documentação de projetos em bens inventariados, tombados ou localizados no entorno de bens tombados. Informou que os técnicos da Seção Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural da Fundação Cultural - SEMPAC não poderão receber projetos, sem ter passado pelas demais Secretarias, conforme descrito no 1º assunto desta ata. O conselho deliberará apenas projetos que constam em processos administrativos no órgão responsável da Prefeitura. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de Conselheiros e participantes da Reunião.

Daniel Felipe Rodrigues Pereira.....
 André Luis Estevam de Oliveira.....
 Daniela Velludo de Souza.....
 Elaine Silva Furtado.....
 Felipe Colmanetti Moura.....
 Antônio Carlos Evangelista.....
 Hamid Mauad Filho.....
 Bruna Santa Cruz Belela Amui.....

ATA DA 8ª (OITAVA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA – CONPHAU

Aos dezenove dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas na sala de reunião da Fundação Cultural de Uberaba, localizada na Praça Rui Barbosa, nº356, bairro centro, realizou-se uma reunião extraordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. O Quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail e telefone. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Daniel Felipe Rodrigues Pereira** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN/ Obras – SEOB, **André Luis Estevam de Oliveira** - Procuradoria Geral do Município – PROGER, **Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Elaine Silva Furtado** - Universidade de Uberaba – UNIUBE, **Camila Ferreira Guimarães** - Universidade de Uberaba – UNIUBE, Luiz Antônio Molinar Henrique – representante do CODAU, **Felipe Colmanetti Moura** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Antônio Carlos Evangelista** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Hamid Mauad Filho** - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **Luiz Carlos Borges Ribeiro** - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis/ UFTM. Participaram como convidados: Anne Florence Marie Roy Nóbrega – Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDEC, Érika Cristina da Cunha - **Diretora de Turismo, Feiras e Eventos.** O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira deu início a reunião e colocou em pauta o seguinte assunto, **1º assunto: Questionamento sobre a Lei Municipal 10.717/2008 e Regimento Interno do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU, referente a legalidade dos conselheiros suplentes substituir, com direito a voto, outro conselheiro titular, que não seja aquele que a entidade privada que elegeu ou indicou.** O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira leu para os conselhos seu parecer encaminhado no protocolo nº 107/76506/2018 ao Procurador Geral do Município de Uberaba Paulo Eduardo Salge: “Considerando que a Lei Municipal nº 10.717/2008, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Uberaba e dá outras providências, em seu art. 5º que “o Conphau terá um Plenário composto por onze Conselheiros efetivos, e quatro suplentes, residentes em Uberaba sendo seis titulares e dois suplentes indicados pelo Governo Municipal e cinco titulares e dois suplentes indicados por representantes da sociedade civil, consensualmente, ou por eleição, pelas entidades privadas sem fins lucrativos, regularmente constituídas, desde que previamente cadastradas no órgão”; Considerando que somente o §1º do art. 8º, afirma que os Conselheiros Honorários terão direito a voz nas reuniões plenárias, podendo apresentar manifestações escritas sobre os assuntos examinados, sem direito a voto; Considerando que tanto o Regimento Interno do Conphau quanto a Lei Municipal nº 10.717/2008, que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do Município de Uberaba e dá outras providências, não trata do direito ao voto de conselheiro suplente; Considerando que há uma divergência de interpretação do Regimento Interno do Conphau e da Lei Municipal nº 10.717/2008, referente à possibilidade de um Conselheiro Suplente substituir, com direito a voto, outro conselheiro efetivo, que não seja aquele da entidade privada que o elegeu ou indicou; solicitamos de Vossa Excelência, parecer Jurídico conclusivo, referente à legalidade do Conselheiro Suplente substituir, com direito a voto, outro conselheiro efetivo, que não seja aquele da entidade privada que o elegeu ou indicou, para deliberação na reunião agendada para o dia 19 (dezenove) de setembro de 2018 (dois mil e dezoito), às 09h:30min (nove horas e trinta minutos)”. Em resposta ao questionamento, o procurador do Município Cristiano M. Felipini encaminha ao Procurador Geral do Município o seguinte: “Trata-se de análise jurídica sobre sessão pública do Conphau, em especial para orientar a despeito da possibilidade do Conselheiro “Suplente” substituir, com direito a voto, o Conselheiro “Efetivo”, quando este não seja indicado pela mesma entidade que aquele. Isso porque os Conselheiros Efetivos são integrados em 11 membros, 6 indicados pelo Governo Municipal e 5 pela sociedade civil. Já os Suplentes (Conselheiros), são formados por 4 membros, 2 indicados pelo Governo Municipal e 2 pela sociedade civil. Daí a dúvida apresentada é se o Suplente indicado pela “sociedade” pode substituir em sessão plenária conselheiro nomeado pelo “Governo”. Passa-se a fundamentar e opinar. I. DA ANÁLISE JURÍDICA. A substituição do Conselheiro Efetivo pode ocorrer pelo Suplente, com direito a

voto, mesmo que indicado por entidade diversa da sua. Na ausência de conselheiro Efetivo, o Suplente deve substituí-lo, pois essa é a função social para qual foi nomeado. Na ausência de Suplente indicado pela mesma entidade, os demais (Suplente indicados por entidade diversa) devem preencher as cadeiras vazias. Segundo o comando inserto no art. 5º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB, na aplicação da Lei deve-se atender aos fins sociais a que ela se dirige e ao bem comum. Observe o teor da norma: Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum. A função social do cargo de Suplente consiste em substituir o Conselheiro Efetivo ante a sua ausência. Suplente é o conceito de quem “supre a falta” de outrem. No caso em tela, o Suplente supre a falta do Conselheiro Efetivo, com direito a voto. Afinal de contas, não há sentido em preencher a ausência de outro sem possuir mesmos direitos. E como ensina a filosofia, tudo aquilo que não faz sentido não se sustenta. Logo, o direito a voto ao Suplente deve ser de rigor. Por observância das exigências do bem comum, deve-se oportunizar ao Suplente indicado pela mesma entidade substituir o Conselheiro respectivo. Exemplo: Um Conselheiro Efetivo indicado pelo Governo se ausenta. O Suplente indicado pelo Governo tem preferência na substituição. Porém, não existindo Suplente com a mesma indicação, outro indicado por entidade distinta pode substituí-lo. Isso porque não existe norma restritiva em sentido contrário. Proibir a substituição quando a indicação for diferente, colocaria em risco a formação do quórum das sessões do CONPHAU, o que violaria o as exigências do bem comum. A manifestação jurídica acima decorre da ausência de regulamento específico sobre a sessão do CONPHAU. Vai daí a aplicação da Lei de Introdução ao Direito para orientar sobre a situação apresentada. Norma essa responsável por orientar a interpretação e aplicação de todas as normas jurídicas brasileiras. II. DA CONCLUSÃO Isso posto, a Procuradoria orienta aceitar a substituição do Conselheiro Efetivo pelo Suplente, com direito a voto, oportunizando, primeiramente, aquele com a mesma indicação, depois os demais com indicação distinta”. O Procurador Geral do Município de Uberaba Paulo Eduardo Salge encaminha ao Conphau: “Para tomar ciência do conteúdo do lúcido parecer jurídico da lavra do Procurador Dr. Cristiano Felipini, em relação à consulta formulada através do Memorando Interno nº 198/2018, o qual aprovo, por força de seus apropriados fundamentos, e com o posicionamento da Procuradoria de que é legítimo e inarredável o direito de o Conselheiro Suplente, substituir o Titular, nas hipóteses de ausência/impedimento, inclusive e, notadamente, com prerrogativa de voto, o que reluz de interpretação sistematizada do comando emergente da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e princípios constitucionais que norteiam a situação em comento. Deveras, se assim não fosse, permissa vênua, redundante e desnudada de qualquer efeito prático e legal, a figura do Suplente, salvo por razão decorativa, que transparece não ser a espécie, pois se está diante de atribuições interligadas a relevantes interesses públicos. Critérios de substituição são aqueles explicitados no corpo e parte final do referido parecer jurídico, ante adequabilidade e razoabilidade. Concluindo, entende-se que substituição irradia direito a voto, pelo Suplente, máxime considerando que essa é a razão fundante e preponderante para essa compreensão, que encontra seguro agasalho na interpretação da Lei, em sintonia com a aplicação de princípios de Direito aplicáveis à espécie”. O conselheiro Hamid Mauad Filho discorda do parecer e diz o seguinte: “ A Lei Municipal nº 10.717 de 17 de Dezembro de 2008 e o Decreto Municipal nº 976 de 07 de Janeiro de 2010, respectivamente, que dispõem sobre o estabelecimento de normas para a proteção do patrimônio histórico e artístico de Uberaba, são omissos, quanto a função do Conselheiro Suplente. Portanto, sendo a legislação omissa, não significa que devemos deliberadamente continuarmos sendo omissos. Significado de Suplente Suplente é aquele que serve para assumir, quando houver impedimento do titular em exercer a sua função (desistência, exoneração, pediu para sair, mudança, morte, etc.), sem necessidade de nova eleição. O suplente não exerce o cargo até que o titular se desligue, sendo a função do suplente apenas permanecer disponível para assumir. Conselheiro Suplente Representante habilitado a assumir, em caso de vacância (vacância - substantivo feminino que faz referência aquilo que se apresenta ou ficou vago, ou seja, aquilo que não se encontra ocupado ou preenchido), ou seja, do cargo de Conselheiro Titular (mandato aliás, pessoal e intransferível). Ideia da Suplência não é para ausência, suplência é para vaga. A ideia histórica da suplência, é em havendo vaga, o que não é o nosso caso. Conforme o Regimento Interno, Decreto 976/2010, Art. 81 – As questões omissas no presente decreto serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo, mediante proposta aprovada pelo Conselho Deliberativo – Conphau, aplicando-se as normas pertinentes da legislação federal e os princípios gerais de direito”.

A conselheira Elaine Silva Furtado reiterou o parecer de Hamid Mauad. O conselheiro André Luis Estevam de Oliveira e Antônio Carlos Evangelista reitera o parecer do presidente e dos Procuradores do Município. Hamid Mauad disse que ao final da reunião entregaria a sua carta de demissão assinada para o presidente. **Deliberação:** Daniel Felipe Rodrigues Pereira, como presidente, comunica que este assunto não está em pauta para ser votado, sendo apenas o relato de uma decisão jurídica. **2º assunto: Geossítio Santa Rita a ser implantado na área da Biblioteca Municipal Bernardo Guimarães, localizada na Rua Alaor Prata, nº 317.** Anne Nóbrega – Secretária Adjunta de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDEC e Erika Cristina da Cunha - **Diretora de Turismo, Feiras e Eventos** apresentam o anteprojeto e proposta desenvolvido pelo Marcondes Nunes anteriormente para o Geossítio Santa Rita a ser locado ao lado da Biblioteca Municipal, trata-se de uma área estratégica, onde foi encontrado um fóssil, área de Zona de Interesse Cultural próxima ao bem tombado Igreja Santa Rita, Igreja São Domingos e Mercado Municipal. A equipe técnica do Conphau foi solicitada para trabalhar em conjunto com a Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDEC no desenvolvimento da proposta para o Geossítio. Anne Nóbrega relata a proposta que está sendo desenvolvida atualmente em parceria com um professor e aluna da UNIUBE juntamente com a equipe da SEDEC. Segundo ela partiram inicialmente de uma proposta para área, elaborada pelo arquiteto Marcondes Nunes de Freitas. A área encontra-se em um lote em acive entre um estacionamento e a Biblioteca Municipal, o projeto prevê a integração dos elementos turísticos para que seja aprovado consiga a sua chancela pela Unesco de reconhecimento paleontológico. Possui três pilares fundamentais, sendo a religiosidade através do Chico Xavier, a história do zebu e paleontologia ligada ao turismo e a sítio paleontológico de Peirópolis. O Geossítio Santa Rita valoriza o patrimônio local pretende integrar-se com a parte externa da biblioteca municipal que atualmente está sendo subutilizada. O Geossítio é uma seção da Unesco que desenha um sítio turístico com interesse geológico que faz parte de um Geoparque. O projeto está com orçamento estimado entre 300.000,00 (trezentos mil reais) e 800.000,00 (oitocentos mil reais), pretende escavar apenas o primeiro degrau expondo o fóssil que foi encontrado deixando o exposto preso na rocha. O projeto consiste em manter a topografia natural criando patamares onde ficará exposto os fósseis de dinossauros na rocha com uma cúpula de vidro para proteção. O conselheiro Luiz Carlos Borges Ribeiro, como representante do Complexo Cultural e Científico de Peirópolis/ UFTM apoia a proposta do Geossítio, pois está participando de todas as etapas do anteprojeto. O mesmo esclareceu todas as dúvidas dos conselheiros referente ao processo de escavação, que será pontual, no primeiro patamar. A conselheira Camila Ferreira Guimarães ressalta que esta área possui um grande potencial turístico que aproximará a população a valorizar o patrimônio cultural. **Deliberação:** após a apresentação da proposta e debates sobre o projeto do Geossítio, todos concordam com a ideia do projeto. **3º assunto: Solicitação da SEDEC para implantação de rampa para acessibilidade no bem tombado em Peirópolis.** Anne Nóbrega relata a necessidade de acessibilidade no Geossítio de Uberaba e ressalta que em Peirópolis não existe, o que por sua vez dificulta o tombamento da área como patrimônio mundial da UNESCO. Daniel Felipe Rodrigues relata que a população local estava construindo uma rampa sem cálculos com inclinação inadequada, e que ele esteve presente calculou de acordo com a norma de acessibilidade e assim construíram uma rampa que permitiu pela primeira vez cadeirantes conseguissem circular no conjunto. Outra questão levantada pelo conselheiro Luiz Carlos Borges Ribeiro é sobre a drenagem pluvial de Peirópolis, quando chove arrasta terra para o parque e para os edifícios, devido a inexistência de bocas de lobo, com isso a população solicita o asfaltamento da área. A conselheira Elaine Silva Furtado sugeriu que seja realizada a rampa em piso drenante para melhor escoamento da água ao invés de ser em cimento. **Deliberação:** o conselho referenda a continuidade dos projetos de acessibilidades para Peirópolis. **4º assunto: PA 01/16104/2018 – Diretrizes para loteamento para fins de implantação de condomínio vertical composto por 3 torres residências de 9 pavimentos cada e área comercial por 10 lojas na Avenida Dona Maria dos Reis nº 701.** Hamid Mauad filho faz a leitura do seu parecer: “Referência: Análise dos Autos – Relatório Extraordinário. Conflito gerado entre os processos administrativos PA 01/5420/2016 – Supressão de árvores no entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA versus PA 01/16104/2018 – Diretrizes para loteamentos para fins de implantação de condomínio vertical composto 3 torres residências de 9 pavimentos cada e área comercial composta por 10 lojas na Avenida Dr. José Maria dos Reis nº 701, ambas as áreas, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Prezados Conselheiros, A análise dos autos, solicitada e aprovada, em reunião extraordinária de 24 de Agosto de 2018, pelo atual Conselho CONPHAU exercício Biênio 2018/2020, vem, pelo seu membro conselheiro abaixo identificado, no tocante ao conflito gerado entre os processos administrativos PA 01/5420/2016 – Supressão de árvores no entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA versus PA 01/16104/2018 – Diretrizes para loteamentos para fins de implantação de condomínio vertical composto de 3 (três) torres residenciais de 9 pavimentos cada e 1 (uma) área comercial composta por 10 lojas na Av. Dr. José Maria dos Reis nº 701, ambas as áreas, localizadas no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, apresentar, abaixo, o escopo da presente análise, conforme os fatos e fundamentos aduzidos: 1. Objetivo do processo administrativo PA 01/5420/2016, 14 de Março de 2016 | Licença para corte ou poda de árvores – Supressão de árvores no entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA | Levantamento Planimétrico, 10 de Janeiro de 2015 | Área do terreno, folha 07 – 5.294,28 m² (cinco mil duzentos e noventa e quatro metros quadrados e vinte e oito centímetros quadrados) | Perímetro do terreno, folha 07 – 291,01 m (duzentos e noventa e um metros lineares e um centímetro linear). 1.1. Histórico e análise dos documentos proferidos nos autos do processo | Em 28, 29 e 30 de Agosto de 2018 1.1.1. Folha 02 – requerimento, 10 de Março de 2016 – requerente solicita que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes “...pedido de supressão de diversas árvores em imóvel de sua propriedade, sito à Av. Dr. José Maria dos Reis nº 701, Bairro Alto da Boa Vista em Uberaba Minas Gerais, para fins de limpeza da área e futuras

edificações...” 1.1.2. Folhas 23, 24 e 25 – ficha de consulta prévia Secretaria de Infraestrutura, 15 de Janeiro de 2015 ...1. MACROZONA E ZONA “...macrozona: adensamento controlado; zona: ZR - 3 ZM - 1...” “...responsável pelo preenchimento da ficha fl. 23 não informa que a área é de Imóvel situado em AEIC – Área de Especial Interesse Cultural...” ...7. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS “...permitido desde que atendido os pareceres do Conphau e Meio Ambiente...” ...9. PARA USO DOS CONSELHOS E/OU ÓRGÃOS/SECRETARIAS “...CONPHAU – O Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba definiu em reunião que este projeto deva ser analisado em primeiro lugar pela secretaria de meio ambiente. Informa também que a referida área está no entorno do bem tombado MADA...” “...SEMAM – sem restrições ambientais...” 1.1.3. Folha 43 a 49 – parecer único SEMAM, 26 de Julho de 2016 ...ASSUNTO E VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO “...Licença de Corte – 12 meses...” ...2. OBJETIVO “...analisar a solicitação para supressão de espécies arbóreas pretendida...” ...4. RELATO SITUACIONAL “...o local é caracterizado por apresentar uma fitofisionomia antropizada com poucos remanescentes nativos...” “...a área não possui restrição ambiental como APP’s ou UC’s...” ...5. CONCLUSÃO “...o empreendimento deverá operar de maneira que minimize os impactos ambientais negativos e cumprir...” “...a compensatória será baseada na Deliberação Normativa 05/2014 COMAM sob coordenação da SEMAM. A compensação poderá ser na forma de plantio direto ou ainda por meio de outra medida de caráter ambiental de relevante interesse do município...” “...diante do exposto, a equipe da SEMAM sugere pelo deferimento do pedido de supressão das árvores com atendimento ao motivo proposto e pelos princípios do direito de propriedade...” “...Lei Municipal nº 389, Código do Meio Ambiente do Município de Uberaba, Capítulo IV, Da Fauna e da Flora, Seção III, Da Arborização Urbana... Art. 184 – A supressão de árvores isoladas ou em maciços florestais na área urbana do município dependerá de prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente... Art. 186 – A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos: VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição...” 1.1.4. Folhas 52 a 84 – laudo de viabilidade técnica de empreendimentos, 10 de Agosto de 2016 “...Lei Complementar nº 387/08...Uso e Ocupação do Solo... Art. 42 – O uso e a ocupação do solo nas Áreas e Unidades de Especial Interesse Cultural serão analisados conforme a zona urbana em que se situarem, sendo que os parâmetros de intensidade de ocupação deverão obedecer às normas e regulamentos previstos nesta Lei, bem como as normas determinadas pelos órgãos tutelares e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. § 1º Qualquer modificação na edificação dos imóveis incluídos como Unidade Especial de Interesse Cultural na Lei do Plano Diretor de Uberaba ou considerados bens tombados ou inventariados pelos órgãos de proteção cultural, deverá ser submetida à apreciação especial pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. § 2º A aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, conforme previsto na Seção II do Capítulo IV desta Lei, deverá ser submetida aos órgãos tutelares e ao Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. § 3º Os parâmetros de uso e ocupação nas Áreas de Especial Interesse Cultural (AEIC), quando se tratarem de imóveis inventariados ou tombados, serão os da zona em que se situarem, devendo ser consultado o CONPHAU, obedecidas as demais normas em vigor. ...1. CONDICIONANTES URBANÍSTICOS E AMBIENTAIS “...cita à fl. 56, que, conforme a Lei Complementar nº 387/08 da Prefeitura Municipal de Uberaba, consta no MAPA de zoneamento da cidade, que a área em questão está localizada na região de AEIC – Área de Especial Interesse Cultural...” ...6. CONCLUSÃO “...o objeto analisado não mostra inviabilidade para a execução e trará maior desenvolvimento social e econômico à região...” “...embora reconheça, como de fato reconheceu, no referido laudo, o proprietário da área não menciona em sua conclusão à fl. 62, a condicionante da localização...” 1.1.5. Folha 85 – FID PMU, 26 de Julho de 2017, SEMAM encaminha para o CONPHAU “...quanto ao uso e ocupação do solo e Autorização de Supressão de Árvores, encaminhamos para o CONPHAU para apreciação e manifestação...” 1.1.6. Folha 86 – FID PMU, 01 de Setembro de 2016, SEMPAC encaminha para a SEMAM “...solicitado parecer técnico de responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente por se tratar de ampla área paisagística e entorno de bem tombado. Posteriormente, deverá retornar para análise do CONPHAU...” 1.1.7. Folha 87 – FID PMU, 02 de Setembro de 2016, SEMAM encaminha para o CONPHAU “...em resposta a solicitação constante na folha 86, informamos solicitado parecer técnico de responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente por se tratar de ampla área paisagística e entorno de bem tombado. Posteriormente, deverá retornar para análise do CONPHAU...” 1.1.8. Folhas 88, 90 e 91 – SEDEC, PROGER e SEMPAC, 03 de Novembro de 2016 “...troca de memorandos e fid. A SEDEC alega o deferimento da ficha pela SEMAM...” “...no mínimo controverso, pois a SEMAM na fl. 48 sugere, não autoriza – palavras de significados totalmente diversos, com características distintas...” 1.1.9. Folhas 92 e 93 – FID PMU, 04 de Novembro de 2016, PROGER encaminha para a SEMAM “...formula consulta acerca da necessidade, ou não, de o empreendimento retratado nos autos, ser submetido a prévia exame por parte do CONPHAU...” “...ao exame da situação, não se antevê, aprioristicamente, qualquer motivo de ordem lógica ou material que justifique o oficiamento do CONPHAU, uma vez que, ao que se transparece notório, existe ato de inventário somente sobre a edificação existente numa vasta área rural, e a que se pretende edificar o conjunto de apartamentos, dista aproximadamente 1,5 km daquela mencionada moradia, e não teria sido atingido pelo procedimento de inventariação...” “...ao revés, pela ficha de consulta prévia de fls. 23/24, há manifestação do CONPHAU onde o mesmo direciona a análise por parte da SEMAM, inclusive informando que a referida área estaria tão somente no entorno do bem tombado, e não tipificando restrição específica e propriamente dita na mencionada área...” “...o laudo ambiental de fls. 44/62, da SEMAM, não detectou inviabilidade para execução do projeto...” “...o laudo ambiental, mencionado como de autoria da SEMAM, não é correto, pois o mesmo fora elaborado por profissional contratado pelo proprietário da área...” “...a meu juízo não é razão bastante para buscar oficiamento junto ao CONPHAU, até por carência de competência, no caso...” “...uma vez não estando a área objeto de exame, tombada, inventariada e/ou registrada, assim, sem qualquer restrição no aspecto artístico cultural, não se antevê óbice (aquilo que impede, bloqueia ou que dificulta determinada ação ou situação) ao livre trâmite do processo, sem necessidade de oficiamento do CONPHAU...” 1.1.10. Folhas 94 e 95 – FID PMU, 09 de Novembro de 2016, SEMAM encaminha para a PROGER “...após vitória, dos documentos pertinentes apresentados pelo empreendedor, a equipe técnica e jurídica da SEMAM emitiu relatório favorável à autorização de supressão, incluindo ressalva de que, pela proximidade do local com o MADA – Museu de Arte Decorativa, o processo deveria ser encaminhado ao CONPHAU para discussão, o que foi feito...” “...meramente estranho, discutir um relatório jurídico emitido pela SEMAM, favorável à supressão, porque a juízo da PROGER, da lavra do Procurador Geral do Município, não é razão bastante buscar oficiamento e oitiva junto ao CONPHAU, até por carência de competência...” “...contrariando o relatório favorável à autorização de supressão emitido pela SEMAM e o despacho da PROGER alegando a não competência do CONPHAU para a matéria em tela, mesmo assim, o CONPHAU emite parecer contrário a esta autorização...” 1.1.11. Folhas 96 e 97 – ATA da 131ª reunião ordinária do COMAM, 09 de Novembro de 2016 “...aprova o processo e licença para corte ou poda de árvore...” 1.1.12. Folhas 100, 101 e 102 – Ata 11/2016, da reunião ordinária do CONPHAU, 20 de Outubro de 2016 “...chama atenção, de início, a data da reunião mencionada numericamente no cabeçalho da ata, e, data descritiva mencionada no início da ata – 20/10/2016 e aos oito dias do mês de novembro de dois mil e dezesseis...” “...a equipe da seção municipal do patrimônio artístico e cultural apresentou o mapa e o decreto nº 1554 publicado no porta voz em 19 (dezenove) de março de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) do entorno do Museu de Arte Decorativa, onde consta o pedido de supressão de árvores...” “...vale salientar, que o mapa fl. 280 e o decreto nº 1554 fl. 102, apresentados e publicado no citado órgão oficial do município, referem-se unicamente à área de 3.166,57 m² do Museu de Arte Decorativa, e não do seu entorno conforme descrito na referida ata...” 1.1.13. Folhas 300 e 301 – Ata da reunião ordinária do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba, 20 de Agosto de 1998 “...o representante do imóvel, alega que é intenção da família transformar a área total de sua propriedade em um loteamento urbano...” 1.1.14. Folhas 305 a 306 – PROGER encaminha parecer para a SEMAM, 06 de Dezembro de 2016 “...portanto, se a área, onde se encontram as árvores, está tombada, não há como o Município descaracterizar, salvo por motivo de relevância e justo, o ato administrativo de tombamento, que reluz, até a presente data, ancorado nos pressupostos de eficácia plena...” “...e este fato eclodiu concretamente na situação versada, como motivo impeditivo ao acatamento da pretensão do proprietário da área...” “...por isso, agindo nos limites da lei, é que manifestamos pela rejeição do pedido, à falta de amparo legal...” 1.1.15. Folhas 313 a 315 – Ofício Adv. Proprietário encaminhado para a PROGER, 23 de Dezembro de 2016 “...proprietário da área requer à Procuradoria do Município que o parecer de fls. 305/6, seja corrigido, para que nele conste expressamente que o imóvel objeto do presente processo encontra-se no entorno de imóvel tombado e não em entorno tombado...” 1.1.16. Folhas 324 e 325 – FID PMU, 08 de Março de 2017, PROGER encaminha para a SEMAM “...e com o juízo de valor final ora emitido pela Procuradoria, no sentido de rejeição do pedido de autorização para supressão de árvores, haja vista que as mesmas se localizam em área efetivamente tombada, e fazem parte da contextualização das razões motivadoras do referido ato administrativo, ocorrido a aproximadamente há 30 (trinta) anos e que contou com o assentimento dos proprietários, é fato...” “...por isso, é que a Administração, através da Procuradoria, mantém o entendimento de absoluto indeferimento do pedido inicial, à falta de amparo legal...” 1.1.17. Folhas 339 a 341 – FID PMU, 20 de Janeiro de 2017, SEMAM encaminha para o Ministério Público de Minas Gerais, Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios Paranaíba e Baixo Rio Grande “...em resposta ao Ofício nº 015/CRMA/2017 - PAAF nº MPMG - 0701.17.0000489-4, a SEMAM informa que, baseada em parecer jurídico da PROGER, concluído, após diligências, juntadas e análise de documentos, que realmente a área está caracterizada como entorno de bem tombado, e que, não deveria ser emitida a autorização para supressão do maciço arbóreo, por falta de amparo legal, baseado em questões ligadas ao patrimônio histórico e cultural da cidade...” 1.1.18. Folhas 350 a 376 – laudo técnico de imóvel, 14 de Março de 2017 ...CONCLUSÃO “...concluiu-se que o imóvel tombado não será alterado nem tampouco intervindo quando da implantação da edificação a ser feita na área

em questão, mantendo sua historicidade dentro do contexto histórico da cidade de Uberaba..." "...notou-se que a área tombada do Museu de Artes Decorativas - MADA recebeu uma grande quantidade de edificações em seu entorno imediato desde o momento de seu tombamento até os dias de hoje, incluindo a abertura da avenida que ainda não existia em 1999..." "...a área em discussão não se encontra no entorno imediato do bem tombado, estando este entorno imediato já totalmente edificado..." "...a vegetação que existe na área a ser edificada não possui espécies de grande valor arbóreo, uma vez que as lichias tanto questionadas não são as originais e sim as filhas das lichias vindas da Índia em 1922..." "...a proposta em edificar a área situada à Avenida Dr. José Maria Reis não intervém no bem tombado, preserva a historicidade da casa e seu estilo arquitetônico, respeita seus valores histórico, artístico, cultural e estético para a cidade e colabora com o crescimento e desenvolvimento de Uberaba..." 1.1.19. Folhas 394 – FID PMU, 18 de Setembro de 2017, PROGER encaminha para a SEMAM "...a situação desenhada no contexto dos autos, com todo efeito, já foi absoluta e corretamente decidida pela Administração, onde se demonstrou com maiúscula clarividência que o tombamento foi legal e prevalece, na plenitude, os motivos determinantes de sua declaração, é fato..." "...com base nisso, a PROGER reiterando entendimento, ratifica posição de indeferimento do pedido inicial, e consequente manutenção do patrimônio histórico cultural, como definido, idealizado e forte no interesse público ..." 1.1.20. Folhas 397 – ATA da 141ª reunião ordinária do COMAM, 04 de Outubro de 2017 "...aprovado o parecer da PROGER pelo indeferimento do pedido de licença para corte de árvores..." 1.1.21. Folhas 402 e 403 – Ofício Adv. Proprietário encaminhado para a PROGER, 14 de Novembro de 2017 "...nos autos do processo administrativo em tela, inaugurado pelo requerente, foi indeferido o pedido de supressão de vegetação arbórea, e, diante disso requer que seja a área em questão permutada com este Município, por outro(s) equivalentes, com realização prévia de avaliação de mercado dos bens envolvidos, sem prejuízo de discutir judicialmente as decisões tomadas..." 1.1.22. Folhas 405 – FID PMU, 24 de Novembro de 2017, PROGER encaminha para a SAD Departamento Central de Gestão Patrimonial "...diante dos pareceres do CONPHAU e desta Procuradoria, contrários à supressão de vegetação do imóvel em questão, fora solicitado pelo proprietário, às fls. 402/403, a permuta da área por outra de propriedade do Município equivalente, com realização prévia da avaliação do mercado de bens envolvidos..." "...todavia, antes de se analisar juridicamente o pleito, faz-se necessário verificar a disponibilidade de imóveis de propriedade do Município, pelo que solicitamos que este departamento informe/relacione imóveis passíveis de serem permutados, com exceção de áreas verdes, tendo em vista o impasse suscitado pelos cartórios no que tange às desafetações..." 1.2. Análise dos documentos encaminhados ao Sempac em 04 de Setembro de 2018 | Em 05 e 06 de Setembro de 2018 1.2.1. Em 04 de Setembro de 2018, às 16:06 hs. , por meio de e-mail, o proprietário do terreno, parte integrante do processo em tela, Sr. Rogério Carvalho Lara, envia para a Sempac, em atenção à Arquiteta Daniela, os seguintes projetos: a. 01 (um) Projeto de Arquitetura Completo, folhas 01/07, 02/07, 03/07, 04/07, 05/07, 06/07 e 07/07, datado de Maio/2018, elaborado pelo escritório Ronnie Arquitetura da cidade de Uberlândia MG. b. 01 (um) Projeto de Planta Planimétrica das Árvores, folha Única, datado de 01/13/2018, elaborado pelo escritório Aliança Topografia da cidade de Uberaba MG. c. 02 (dois) Projetos de conteúdo idênticos de Planta Planimétrica do Imóvel, folha Única, ambos datados de 01/13/2018, elaborado pelo escritório Aliança Topografia da cidade de Uberaba MG. 1.2.2. Na folha 01/07 do projeto de arquitetura referendado na alínea a. acima, a etapa de implantação do empreendimento preserva 23 (vinte e três) elementos arbóreos, porém localizados em áreas de estacionamento e play ground. "Vale salientar, que face ao desenvolvimento construtivo do empreendimento, é impossível a preservação destes elementos". 1.2.3. Na folha única do projeto de planta planimétrica de árvores referendado na alínea b. acima, datado estranhamente de 01/13/2018 (?) constam 02 (dois) quadros de levantamento das árvores, contendo 143 (cento e quarenta e três) espécies numeradas sequencialmente de 1 (um) a 143 (cento e quarenta e três), sendo 102 (cento e duas) espécies identificadas, porém, 41 (quarenta e uma) espécies não são identificadas, com a seguinte nota na parte inferior da prancha, ...Obs.: Foi elaborado o levantamento de todas as árvores, sendo a maior parte identificadas com seus nomes populares e nomes científicos e que as mesmas foram numeradas em campo, sendo possível localizá-las; algumas árvores que não foram identificadas será necessário a presença de um técnico ou biólogo no local... "Vale salientar, que se existe a necessidade de técnico ou biólogo para identificar as 41 (quarenta e uma) espécies não identificadas, por quem e qual o critério adotado para a identificação das 102 (cento e duas) espécies identificadas?" 1.2.4. Também nesta mesma folha única do projeto de planta planimétrica de árvores referendado na alínea b. acima, datado estranhamente de 01/13/2018 (?) foi feita uma projeção das edificações a serem implantadas conforme indicação na folha 01/07 do projeto de arquitetura referendado na alínea a. acima, na qual a projeção das edificações em sua totalidade, suprime 120 (cento e vinte) espécies de árvores, portanto, aproximadamente 84% (oitenta e quatro por cento) dos elementos arbóreos existentes na área em questão. "Vale salientar, ainda, que devido ao processo construtivo conforme as normas e procedimentos técnicos de engenharia, é impossível a preservação destes elementos, em decorrência das etapas de terraplenagem, escavações, fundações, movimento de máquinas e equipamentos, entre outras atividades pertinentes às obras e serviços". 2. Objetivo do processo administrativo PA 01/16104/2018, de 29 de Junho de 2018 | Diretrizes para arruamentos e loteamentos – Supressão de árvores no entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA 2.1. Histórico e análise dos documentos proferidos nos autos do processo. | Em 10 e 11 de Setembro de 2018 2.1.1. Folha 02 – requerimento, 29 de Junho de 2018 – requerente solicita que seja submetido a exame e decisão dos órgãos competentes "...pedido de diretrizes urbanísticas para fins de implantação de condomínio vertical composto por três torres residenciais de nove pavimentos cada e área comercial composta por dez lojas comerciais, totalizando 7.657,85 m² de área a ser construída a Avenida Dr. José Maria dos Reis nº 701..." 2.1.2. Folhas 08 e 09 – certidão SEFIN PMU, 26 de Junho de 2018 ...CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS "...a antiga secretaria municipal da fazenda, hoje secretaria municipal de finanças através do departamento de tributação e arrecadação, emite Certidão Negativa de Débitos incidente sobre o imóvel, a requerimento nº 9999/2018, que o mesmo encontra-se livre e desembaraçado dos tributos municipais..." 2.1.3. Folha 10 – SAD emite protocolo, 29 de Junho de 2018 ...DIRETRIZES PARA ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS "...a secretaria municipal de administração, através da seção de protocolo e comunicação, em atendimento à solicitação contida na folha 02 do processo administrativo, condiciona a entrega das diretrizes solicitadas, à entrega do arquivo em meio digital, com a planta da área, georreferenciada no sistema UTM (área superior a 5.000 m², documentos estes não anexados na abertura do processo administrativo em questão..." 2.1.4. Folha 11 – SAD abre o processo administrativo, 29 de Junho de 2018 "...a secretaria municipal de administração, através da seção de protocolo e comunicação, abre o processo administrativo nº 1/16104/2018, contendo inicialmente 11 (onze) folhas, e estabelece normas para recebimento de papéis e documento, instauração e tramitação de processos administrativos e dá outras providências..." 2.1.5. Folha 15 – FID PMU, 12 de Julho de 2018, SEPLAN encaminha para o CONPHAU "...trata-se de pedido de diretrizes para implantação de Condomínio Urbanístico Residencial Vertical, em uma área situada na Macrozona de Adensamento Controlado....., classificada como ZR3 – Zona Residencial 3..., também classificada coo ZEIC – Zona de Especial Interesse Cultural..." "...sugerimos primeiramente, encaminhamento do processo ao Conphau para emissão de parecer pertinente com posterior retorno à Seplan..." 2.1.6. Folha 16 – FID PMU, 31 de Julho de 2018, SEMPAC encaminha para a SEPLAN "...a pedido do presidente do Conphau, a Sempac encaminha o PA 01/16104/2018 à Seplan, anexando 02 (dois) laudos, sendo um Levantamento de Vegetação de autoria do Biólogo Willian Raimundo Costa datado de 02 de Maio de 2016, e, o outro um Laudo Técnico de Imóvel de autoria da Engenheira Civil, Arquiteta e Urbanista Elaine Silva Furtado datado de 14 de Março de 2017..." "...embora reconheça, como de fato reconheci, a autenticidade dos referidos laudos, os mesmos não podem ser partes integrantes deste PA 01/16104/2018, pois eles foram elaborados a pedido do proprietário da área em questão, especificamente para o PA 01/5420/2016..." 2.1.7. Folhas sem numeração de processo e sem data "...tais folhas contidas no processo, ora relatado, aparentemente são folhas soltas, sem nenhuma relação com o objeto do pedido, pois apresentam croquis de levantamento topográfico de áreas, maquete eletrônica, fotos da vegetação existente e projeto arquitetônico completo elaborado especificamente para a área do PA 01/5420/2016..." 2.1.8. Folhas sem numeração de processo, datado de Maio de 2018 "...tais folhas também contidas no mesmo processo, ora relatado, aparentemente são folhas soltas, também sem nenhuma relação com o objeto do pedido, pois apresentam um abaixo assinado, que, na qualidade de vizinhos desejam a urbanização da área do imóvel situado na Avenida Dr. José Maria dos Reis nº 702..." 2.1.9. Folhas sem numeração – relatório PA 16104/18, sem data, CONPHAU encaminha para o CONPHAU "...documento em papel timbrado do Conphau, endereçado ao próprio Conphau à Rua Doutor José Maria dos Reis nº 701, Alto Boa Vista – endereço da área questionada nos dois processos aqui considerados..." "...considerações e relato do conselheiro Daniel Felipe Rodrigues Pereira, aonde o mesmo, após análises e considerações técnicas, opina pela liberação das diretrizes urbanísticas, objeto do PA 01/16104/2018, prevendo em ata de reunião do Conphau, que o coeficiente de aproveitamento médio da área a ser utilizada deve ser 3, tendo em vista o imóvel estar dentro do adensamento controlado nas áreas de controle da permeabilidade do solo..." 3. Considerações Finais Processo Administrativo PA 01/5420/2016 | Considerando que, a Constituição Federal vigente, estabelece: Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural; VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; VII - preservar as florestas, a fauna e a flora; Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico. | Considerando que, o Plano Diretor do Município de Uberaba vigente, estabelece: Capítulo IV, Da Fauna e da Flora, Seção III, Da Arborização

Urbana Art. 184 – A supressão de árvores isoladas ou em maciços florestais na área urbana do município dependerá de prévia autorização da Secretaria do Meio Ambiente. Art. 186 – A supressão em logradouros públicos somente será admitida com prévia autorização expedida pela Secretaria do Meio Ambiente e devidamente referendada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, nos seguintes casos: VII – quando da implantação de empreendimentos públicos ou privados, não havendo solução técnica comprovada que evite a necessidade da supressão ou corte, implicando no transplante ou reposição; Seção III, Do Sistema Ambiental Urbano, Subseção I, Disposições Gerais Art. 101 – São diretrizes para o Sistema Ambiental Urbano: I – preservação das matas e das matas ciliares existentes na Cidade de Uberaba, nos Núcleos e nos Eixos de Desenvolvimento previstos nesta Lei; Art. 102 – As diretrizes para o Sistema Ambiental Urbano serão implementadas mediante: II - aplicação do instrumento da desapropriação, do Direito de Preempção ou da Transferência do Direito de Construir para preservação do patrimônio natural urbana com a criação de parques. Art. 103 – Compõem o Sistema Ambiental Urbano: I - o patrimônio natural da Cidade de Uberaba, dos Núcleos e Eixos de Desenvolvimento; Art. 104 – A implantação de qualquer projeto, público ou privado deverá, na respectiva área, considerar o Sistema Ambiental Urbano, bem como obedecer às disposições e aos parâmetros urbanísticos e ambientais estabelecidos na legislação municipal e ambiental aplicáveis.] Considerando que, no processo administrativo PA 01/5420/2016 – Supressão de árvores no entorno do Museu de Arte Decorativa – MADA, área localizada na Av. Dr. José Maria dos Reis nº 701, no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Uberaba MG, o parecer do procurador geral do município de Uberaba, encerra o quadro processual alegando que “...A situação desenhada no contexto dos autos, com todo efeito, já foi absoluta e corretamente decidida pela Administração, onde se demonstrou com maiúscula clarividência que o tombamento foi legal e prevalece, na plenitude, os motivos determinantes de sua declaração, é fato. Com base nisso, a PROGER reiterando entendimento, ratifica posição de indeferimento do pedido inicial, e conseqüente manutenção do patrimônio histórico cultural, como definido, idealizado e forte no interesse público...”.] Considerando que, o processo já se encontra processado e arquivado. Processo Administrativo PA 01/16104/2018] Considerando que, na reunião extraordinária ocorrida em 24 de Agosto de 2018, convocada exclusivamente para voltarmos com esse assunto em pauta, face a repercussão e veiculação de diversas matérias nos meios de comunicação da cidade, inclusive com pedido de esclarecimentos pela população, por ambientalistas e pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, através da 1ª Promotora da Justiça da Comarca de Uberaba, apesar da matéria ter sido anteriormente pautada na reunião de 16 de Agosto de 2018 e apressadamente face ao avançado da hora ter sido posta em votação sua propositura, e, aprovada com ressalvas pelo incômodo de vários conselheiros devido a maneira com que fora tratado um processo com esta magnitude.] Considerando que, no processo administrativo PA 01/16104/2018 – Diretrizes para loteamentos para fins de implantação de condomínio vertical composto de 3 (três) torres residenciais de 9 pavimentos cada e 1 (uma) área comercial composta por 10 lojas, área localizada na Av. Dr. José Maria dos Reis nº 701, no Bairro Alto da Boa Vista, nesta cidade de Uberaba MG, o relato do conselheiro Daniel Felipe Rodrigues Pereira, aonde o mesmo, após análises e considerações técnicas, opina pela liberação das diretrizes urbanísticas, prevendo em ata de reunião do Conphau, que o coeficiente de aproveitamento médio da área a ser utilizada deve ser 3, tendo em vista o imóvel estar dentro do adensamento controlado nas áreas de controle da permeabilidade do solo.] Considerando que, no bojo do processo em questão, não existem considerações às “restrições urbanístico-legais”, a vegetação a ser mantida por força da legislação e seu passivo ambiental. 4. Conclusões Finais Processo Administrativo PA 01/5420/2016] Conclui-se, portanto, como falado em nossa reunião extraordinária do dia 24 de Agosto de 2018, durante minha parte, onde aleguei que, ...como arquiteto e urbanista que sou, meu parecer é pela permanência da vegetação; como engenheiro civil que sou, meu parecer é pela permanência da vegetação; e, como conselheiro eleito pelo voto democrático, de direito, e pelo exame que efetuei nos documentos entranhados no presente processo administrativo, meu parecer é pela permanência da vegetação, não cabendo aqui, voltar a discutir um assunto já anteriormente decidido pela administração municipal, na pessoa de seu procurador geral, muito menos, desqualificar uma decisão anterior tomada pelos membros deste conselho na gestão passada. Processo Administrativo PA 01/16104/2018] Conclui-se portanto, após exame que efetuei nos documentos integrantes dos autos, que meu parecer após análise mais criteriosa, é contrário, ao prosseguimento deste processo administrativo, uma vez que, trata-se da mesma área constante no PA 01/5420/2016, e que, se a vegetação desta área não pode ser suprimida e deverá ser mantida, por se tratar de tombamento e conseqüente manutenção do patrimônio histórico cultural, qual a razão de se voltar com este assunto em pauta? Apesar de ser fato, reconheço e entendo na menção do conselheiro Daniel quando alega que a emissão de diretrizes urbanísticas, não dá a qualquer proprietário de áreas a permissão para supressão de árvores, tão pouco serve como licença para construir ou aprovação de projetos junto a PMU, porém, esta alegação não pode ser considerada para a mesma área, a qual, novamente, lembro, que está já foi decidida pela administração municipal, na pessoa de seu procurador geral como definido, idealizado e forte no interesse público, pelo indeferimento para supressão das árvores ali existentes”. Após a leitura, o conselheiro André Luis Estevam de Oliveira solicita o encaminhamento do parecer de Hamid e Laudo que foi elaborado a um tempo atrás pela Elaine Furtado para um parecer jurídico, posteriormente submeter ao Doutor Paulo Salge a respeito do assunto antes de retomar o debate. A conselheira Elaine Silva Furtado pediu a palavra e esclareceu que quando foi contratada para realizar o laudo referente ao projeto da edificação ela não fazia parte do Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU e não autoriza o encaminhamento do laudo pois ele foi anexado a outro processo. A mesma não votará sobre a questão pautada, sua suplente Camila Guimarães irá representa-la sobre o assunto. **Deliberação:** André Luis Estevam de Oliveira pediu vista do processo. **4º assunto: Reforma e manutenção do Teatro Experimental de Uberaba – TEU conforme itens a seguir.** 1) Reforma e manutenção da coluna de alvenaria na fachada do prédio. Uma raiz nasceu no interior da coluna e o seu crescimento vem comprometendo a integridade física do Teatro, com risco estrutural. 2) Reforma de todo telhado do prédio com troca de telhas quebradas, desentupimento, limpeza e troca de rufos e calhas. 3) Pintura externa e interna de todo o prédio (cor a definir, sugestão inicial utilizar mesma tabela de cores utilizada na fachada do Cine Teatro Vera Cruz). **Deliberação:** aprovado por unanimidade o item 1 referente a reforma e manutenção da coluna de alvenaria na fachada do prédio, devido a uma raiz que nasceu no interior da coluna. Os demais itens deverão ser encaminhados quando forem ser executados, devendo assim ser realizada uma prospecção das cores das fachadas. **5º assunto: PA 01/14801/2018 – Inscrição inicial – Imóvel entorno de bem tombado, localizado na Rua Vigário Carlos, nº35. Deliberação:** aprovado por unanimidade, o imóvel não é inventariado e o restaurante proposto não irá interferir no bem tombado localizado no entorno. **6º assunto: o presidente informa ao Conphau sobre o ofício nº 639/CRMA/2018 que solicita informações sobre a existência de bens de reconhecimento valor cultural no Município.** O conselho ficou ciente. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de Conselheiros e participantes da Reunião.

Daniel Felipe Rodrigues Pereira.....
 André Luis Estevam de Oliveira.....
 Daniela Velludo de Souza.....
 Elaine Silva Furtado.....
 Luiz Antônio Molinar Henrique.....
 Camila Ferreira Guimarães.....
 Felipe Colmanetti Moura.....
 Antônio Carlos Evangelista.....
 Hamid Mauad Filho.....
 Luiz Carlos Borges Ribeiro.....

ATA DA 9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA – CONPHAU

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, às nove horas na sala de reunião da Fundação Cultural de Uberaba, localizada na Praça Rui Barbosa, nº356, bairro centro, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. O Quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail e telefone. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Daniel Felipe Rodrigues Pereira** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN/ Obras – SEOB, **André Luis Estevam de Oliveira** - Procuradoria Geral do Município – PROGER, **Marcelo Augusto Teodoro de Andrade** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Daniela Velludo de Souza** - Fundação Cultural de Uberaba – FCU, **Luiz Antônio Molinar Henrique** – representante do CODAU, **Felipe Colmanetti Moura** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Antônio Carlos Evangelista** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Luiz Carlos Borges Ribeiro** - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis/ UFTM, **Marta Zednik de Casanova** - Superintendência do Arquivo Público de Uberaba. Participaram como convidados: Osvaldo José de Oliveira Luiz da Costa, Luiz Felipe da Silva Oliva, Eduardo Silva Ribeiro,

Regilene Aparecida de Oliveira Machado, Carlos Baptista Machado Neto, engenheiro civil Rosenvald Franço Gomes. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira deu início a reunião e colocou em pauta o seguinte assunto, **1º assunto: Desligamento dos conselheiros Elaine Silva Furtado - Universidade de Uberaba - UNIUBE e Hamid Mauad Filho - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.** O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira deu as considerações iniciais sobre a baixa prematura dos dois conselheiros, ao qual a presidência e a diretoria não estavam de acordo. Os suplentes irão suprir a vacância dos conselheiros citados acima, com direito a voto, conforme Lei Municipal nº 10.717/2008. **Deliberação:** o conselho ficou ciente. **2º assunto: Convênio sem encargo financeiro entre a Fundação Cultural de Uberaba, através da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural e as Universidades para ajudar na realização das atividades referente ao Patrimônio de Uberaba.** O Conselheiro Antônio Carlos Evangelista apresenta a proposta para o conselho, ressalta a importância das parcerias com as Universidades de Uberaba, como exemplo a Universidade Federal do Triângulo Mineiro – UFTM e Universidade de Uberaba – UNIUBE, entre outras. A proposta apresentada pelo conselheiro se trata de alocar alunos em parceria com os técnicos da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural e o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, para ajudar nas vistorias, visitas técnicas dos bens tombados e inventariados, levantamento e mapeamento, elaboração de relatórios do ICMS do Patrimônio Cultural. O conselheiro relata que isso traria material para as aulas, e possivelmente sem custo para a Fundação Cultural. Outra questão levantada pelo conselheiro é que esse convênio aumentaria a equipe técnica da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural, para aumentar a pontuação e recursos do ICMS do Patrimônio Cultural. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira sugere que seja feito um plano de trabalho e um contrato para conseguir apoio jurídico, assim, será transmitido para o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU, que através da Fundação Cultural de Uberaba será realizado o convênio. O conselheiro André Luis Estevam de Oliveira relata que irá elaborar uma notificação padrão contendo todos os bens imóveis inventariados, para notificar oficialmente todos os proprietários que tiveram os imóveis inventariados, relata também que grande parte destes proprietários não sabia que seus imóveis foram inventariados, esta notificação irá conscientizar os proprietários para que procurem o Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU e recebam orientações a respeito do inventário. **Deliberação:** a equipe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural parabenizou a iniciativa e solicitou que seja formalizada a proposta, para que seja encaminhada para o jurídico e a presidência da Fundação Cultural para análise. **3º assunto: PA 01/21477/2018 – Aprovação de projeto arquitetônico de imóvel inventariado localizado na Rua Senador Pena, nº5.** Representante da construtora Ponto de Equilíbrio apresenta o projeto arquitetônico de edifício de uso misto com andar térreo e nove pavimentos, com demolição parcial do bem inventariado. O primeiro cômodo da residência será preservado, com as pinturas das paredes externas e alpendre. O prédio seguirá as características estilísticas do bem inventariado. O presidente leu o parecer técnico: “A casa pertenceu a Amadeus Luiz da Costa, fazendeiro, e foi deixada em herança para os filhos: Renato de Oliveira Luiz da Costa, Amadeu de Oliveira Luiz da Costa, Ricardo de Oliveira Luiz da Costa e Osvaldo José de Oliveira Luiz da Costa. A residência é coberta de telhas francesas, construídas de tijolos, com dez cômodos, com pisos, parte assoalhada e partes piso hidráulico. No interior da residência, existem pinturas parietais, barradas no forro, obras provavelmente de Vicente Corcione e Rodolpho Mozzelo. A casa foi construída entre as décadas de 20 ou 30. O alpendre da casa possui três painéis de grandes proporções em bom estado de conservação, datadas de 1947, obras de Luciano Bazaga. As imagens retratam paisagens rurais em tonalidade forte. A casa é um exemplar ímpar do estilo eclético. Por meio das imagens podemos afirmar que o imóvel conserva suas características originais tanto da parte interna, quanto da externa. A equipe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural – SEMPAC é favorável a preservação de maior parte da edificação inventariada pelo IEPHA-MG por apresentar valor arquitetônico e histórico. A residência localiza-se no entorno de núcleo histórico da Igreja Santa Teresinha. **Deliberação:** o conselheiro Antônio Carlos Evangelista pediu vista do processo, ponderando sobre o imóvel estar em uma das regiões com maior acervo histórico patrimonial de Uberaba. **4º assunto: PA 01/21890/2018 – Licença para demolição de edificação localizada na Rua Major Eustáquio, nº 583 e 573.** As edificações construídas não são inventariadas como patrimônio, estão no entorno de bens inventariados e tombados. As áreas de demolições são respectivamente, conforme endereço acima, área do terreno de 585,39 M² a demolir 211,13M² e área do terreno de 585,39 M² a demolir 162,46M². **Deliberação:** aprovado por unanimidade a licença para demolição, o projeto deverá ser apresentado previamente ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU para análise. **5º assunto: Estudo do projeto arquitetônico com uso comercial em imóvel inventariado, localizado na Rua Vigário Silva, nº67/73.** O engenheiro Rosenvald Franço Gomes apresenta o estudo do projeto arquitetônico com perspectivas, com proposta social. Há duas propostas, sendo uma de modernização e outra de preservação parcial. A primeira proposta irá demolir totalmente o imóvel e retirar todos os elementos arquitetônicos, que dará lugar a um edifício moderno em fechamento de vidro, tendo dois níveis de garagem. A segunda proposta irá demolir parcialmente o imóvel, preservando a fachada frontal, com demolição do interior para atender ao novo uso. O conselheiro Felipe Colmanetti Moura questionou sobre a equipe de projeto do empreendimento, pontuando que é de responsabilidade de um arquiteto, segundo normativas do CAU-MG, realizar o projeto arquitetônico proporcionando soluções e preservando ao máximo o bem inventariado. O engenheiro Rosenvald Franço Gomes, investidores Regilene Aparecida de Oliveira Machado e Carlos Baptista Machado Neto alegam que o bem já foi descaracterizado, perdendo seu valor histórico, complementou dizendo que irá acrescentar um arquiteto em sua equipe técnica. O conselheiro Antônio Carlos Evangelista apoia o conceito de preservação, e dá exemplo do conceito “retrofit”, onde mantém o imóvel inicial, com portas, fachadas e o que tiver de valor arquitetônico, mas com alta tecnologia em seu interior, telões, wi-fi. A investidora Regilene Aparecida de Oliveira Machado pondera sobre a visão do conselheiro Antônio Carlos Evangelista, alegando que a fachada é muito alta e antiga, e que uma pessoa de baixa estatura não enxergaria a estrutura principal que seria o comércio popular, a investidora sugere outra forma de remeter/preservar o passado, deixando uma parede de tijolos no interior, fotografias. O conselheiro Antônio Carlos Evangelista completa o argumento da investidora dizendo “que não é a qualidade arquitetural que vai determinar o aspecto de velho e sim a conservação e o investimento”. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira pôs em votação a aprovação dos dois conceitos: o conceito moderno e o que preserva a fachada frontal, que atende os requisitos exigidos pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. **Deliberação:** aprovado pela maioria o conceito de preservação da fachada frontal mantendo a harmonia do conjunto arquitetônico e histórico do centro, com ressalva da conselheira Daniela Velludo de Souza que deve ser preservado também todos os ornamentos da platibanda. O conselheiro Luiz Antônio Molinar discordou do conceito de preservação da fachada, aprovando a demolição total do imóvel para edificação de fachada moderna. O presidente solicitou aos investidores protocolarem os projetos na Secretaria de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN e posteriormente será analisado pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. **6º assunto: PA 01/21734/2018 – Licença para demolição de imóvel localizado na Rua Padre Zeferino, nº 1088.** A edificação construída não é inventariada como patrimônio, está no entorno de bem inventariado. A demolição da área construída contempla com uma varanda meia água e um depósito. **Deliberação:** aprovado por unanimidade a licença para demolição, o projeto deverá ser apresentado previamente ao Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU para análise. **7º assunto: PA 107/73855/2018 – Encaminhamento de relatório de vistoria, atendimento denuncia nº73279 de corte de árvore no interior do imóvel localizado na Rua São Sebastião, nº138, Centro.** O imóvel não é inventariado, está localizado no entorno de bens inventariados e tombados. **Deliberação:** o conselho ficou ciente e solicitou que o processo seja encaminhado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM para que a mesma delibere sobre o assunto. **8º assunto: Registro Ilê de Ogum Já – Casa de Candomblé, Yalorixá Mãe Marlene Trindade de Araújo, localizado no Recanto dos Orixás no Residencial Bouganville.** O Ilê do Ogum Já é o primeiro terreiro de Candomblé de nação Ketu fundado na cidade de Uberaba. O lugar resguarda tradicionais manifestações da cultura afro brasileira e africana, aspectos esses que são de suma importância para compreensão da formação social brasileira e auxiliam na própria percepção do modo como a população negra influenciou e participou ativamente da formação social, cultural e religiosa na cidade de Uberaba. Nesse sentido, sendo Uberaba uma cidade que se desenvolveu e cresceu desde os primórdios sobre influência direta da população negra, é importante entender as práticas culturais desse grupo social procurando valorá-las e sobretudo, perceber que atribuem sentidos sociais variados para a população uberabense de um modo geral. Partindo dessa premissa, sendo o Ilê de Ogum Já o primeiro terreiro de Candomblé de Uberaba, proteger as manifestações que ele resguarda tornando-o Patrimônio Imaterial, é importante já que se trata da raiz de nação Ketu mais antiga da cidade e de onde se originaram vários outros. O Terreiro é mantido pela Yalorixá Mãe Marlene de Ogum, há mais de 50 (cinquenta) anos e reúne dezenas de filhos de Santos e dele já foi disseminado vários outras Casas de Candomblé em Uberaba e região. Mãe Marlene mantém também um grupo de Afóxé fundado em 1986 (mil novecentos e oitenta e seis), que faz suas apresentações nos dias de festas de 13 (treze) de maio e Festa do Rosário. **Deliberação:** aprovado por unanimidade, por se tratar de um Patrimônio Imaterial de Uberaba e pela sua importância no contexto cultural e histórico na cidade e região. **9º assunto: Plano de Aplicação dos recursos aprovados pelo Conselho de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU – 2018 (dois mil e dezóito).** Daniela Velludo de Souza – Seção Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural apresentou o Plano de Aplicação aos conselheiros. **Bem inventariado Sede da Fundação Cultural** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reparos e manutenção no telhado, tubulação, calhas, rufos, pintura e correção de trincas e umidades nas paredes internas danificadas, correção da moldura de gesso, recuperação da pintura da fachada frontal do bem inventariado Sede da Fundação Cultural, no valor R\$ 6.998,50 (seis mil novecentos noventa e oito reais e cinquenta centavos). **Bens inventariados Busto da Mãe Preta e Princesa Isabel** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço reparos, manutenção e restauro dos Bustos da Mãe Preta e da Princesa Isabel, no valor R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos cinquenta reais). **Bem Registrado Festa de Nossa Senhora da Conceição e de São José** - Confecção de 800 (oitocentos) cartazes

formato 2 (dois) medindo 64cm x 40cm com 4 x 0 cor no papel couchê, gramatura 115 (cento e quinze), para salvaguarda do Bem Registrado Festa de Nossa Senhora da Conceição e de São José, no valor R\$ 952,00 (novecentos e cinquenta dois reais). **Bem Tombado Relógio e Obelisco** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de realizar reparos, limpeza, conserto, manutenção e dar corda no relógio a cada semana, durante doze meses, do bem tombado pelo decreto 1905/1999 Relógio e Obelisco, localizado na Praça Jorge Frange s/n, no valor R\$ 2.811,00 (dois mil e oitocentos onze reais). O total de investimentos foi de R\$ 18.711,50 (dezoito mil setecentos onze reais e cinquenta centavos). **Deliberação:** aprovado por unanimidade.

10º assunto: Execução de Inventário, Plano de Divulgação e cronograma de ação dos Inventários 2018 (dois mil e dezoito). A equipe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural apresentou o mapa com os inventários executados no ano de dois mil e dezoito, onde consta a área urbana II e área de Ponte Alta, um dos bairros rurais mais populosos de Uberaba. Na área Urbana foram realizadas fichas de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas – EAU, fichas de Bem Móvel – BM, fichas de Bens Móveis e Integrados ou Bem Móvel e Arte Aplicada – BMI e BMA. Na área rural de Ponte Alta foram realizadas Fichas de Estruturas Arquitetônicas e Urbanísticas – EAU, Fichas de Bem Móvel – BM, Fichas de Bens Móveis e Integrados ou Bem Móvel e Arte Aplicada – BMI e BMA, Fichas de Sítios Naturais - SN. Foliás de Reis: Companhia de Reis do Adalto, Companhia de Reis Batalhão do Oriente, Companhia de Reis Divina Estrela, Companhia de São Sebastião Divina Estrela, Companhia de Reis Três Reis do Oriente, Companhia de Reis Quinta da Boa Esperança, Companhia Missionários de Santos Reis, Companhia Doze Irmãos, Companhia de Reis do Florêncio, Companhia de Reis do Zé Pretinho, Companhia de Reis dos Ribeirões, Companhia de Reis Três Reis Magos, Companhia de Reis Os Filhos de São Sebastião, Companhia de Reis Os bandeiras, Companhia de Reis Menino Jesus, Companhia de Reis Sagrado Nascimento, Companhia de Reis dos Ferroviários, Companhia de Reis Fonte de Amor, Companhia de Reis Anunciação do Anjo Gabriel, Companhia de Reis Adoração dos Reis, Companhia de Reis Geraldo Silva, Companhia de Reis Água Santa, Companhia de Reis Viajando para Belém, Companhia de Reis da Família Alves. Casas de Candomblé e Umbanda: Asé Ode Omilodé (Pai Renato Logunede) localizado na Rua Augusto Carleto, nº 135 - V. São Cristovão, Asé Toby Odé Kolê (Pai Vitor Oxossi) localizado na Rua Amélia Sarkis, nº 61 - Residencial Estado Unidos, Asé Olorokê Ti Efon ÁÁfin Omo Ayra (Pai Rogério) localizado na Rua Ari Medina Coeli, nº 105 - Cássio Resende, Ááfin Osumare (Mãe Bia Ty Oxumare) localizado na Av. Lucas Boorges, nº 2141 - Vila Militar, Asé Ayra Intilé (Pai Gabriel Ty Ayra) localizado na Rua Nicolau Baudassare, nº 101 - Jd. Explanada, Inzo Ione Ria Inkosi (Baba Sirley Moura) localizado na Rua Guia Lopes, nº 269 – Abadia, Asé Opó Barú (Baba Carlos) localizado na Rua Eduardo Formiga nº 316 – Abadia, Ilê Ogum Já (Mãe Marlene) localizado na Rua Das Andradas nº 777 – Abadia, Ile Alaketu Oluwa Bi Orun (Baba Rafael Cherin) localizado na Rua Portugal, nº 264 – Fabrício, Tenda de Umbanda Pena Verde localizado na Rua Rodolfo Lírio, nº 259 – Abadia, Tenda de Umbanda Tupi Tupiara localizado na Rua Ismael Machado, nº 49 – Abadia, Tenda de Umbanda N. Senhora do Rosário localizado na Rua Tapajós, nº 65 – Mercês. **Deliberação:** aprovado por unanimidade.

11º assunto: Solicitação da Secretaria de Serviços Urbanos - SESURB – Recapeamento da Rua Inconfidentes. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira apresenta para os demais membros do conselho a solicitação, que se trata do recapeamento do primeiro quarteirão de aproximadamente 100 (cem) metros da Rua Inconfidentes que está em paralelepípedo, esta, que já é pavimentada no seu segmento posterior. **Deliberação:** aprovado o recapeamento apenas do primeiro quarteirão da Rua Inconfidentes que está em paralelepípedo.

12º assunto: Solicitação de alteração da Lei Municipal nº 10.717 que estabelece normas de proteção do patrimônio cultural do município de Uberaba para que conste a isenção de taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos – TCRSU dos imóveis tombados e inventariados. O pedido de isenção da taxa acima foi solicitado pelo proprietário de imóvel inventariado Henri Ennes Brandão Carvalho. **Deliberação:** aprovado por unanimidade a inclusão da isenção de taxa de coleta de resíduos sólidos urbanos – TCRSU na Lei Municipal para os bens tombados e inventariados que estejam preservados.

13º assunto: Agilidade de publicação das ATAS do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – CONPHAU. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira pediu para que a conselheira Daniela Velludo de Souza encaminhe as atas por email aos conselheiros e que todos verifiquem e confirmem por email, no prazo máximo de cinco dias, para que sejam publicadas no porta voz. **Deliberação:** aprovado por unanimidade.

14º assunto: Ofício nº 007/2018 – Reparo e manutenção do sistema de segurança de prevenção e proteção contra incêndio do bem inventariado da sede da Superintendência de Arquivo Público de Uberaba, localizada Praça Dr. José Pereira Rebouças, nº 650, bairro Boa Vista. Marta Zednik de Casanova - Superintendente do Arquivo Público de Uberaba falou sobre a situação precária das instalações do sistema de segurança de prevenção e proteção contra incêndio e apresentou o orçamento da manutenção dessas instalações. O acervo possui um conjunto documental do bem tombado "Jornal Lavoura e Comércio", além disso há 12.000 (doze mil) caixas de documentos históricos e administrativos. A calha de captação de água pluvial não comporta a quantidade de água, além de estar muito danificada e de difícil recuperação do material de amianto. Também os condutores apresentam vazamento, podendo comprometer o prédio e o acervo documental. A troca da calha foi aprovada em reunião do CONPHAU, realizada aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze. Marta Zednik de Casanova relata que em 2015 (dois mil e quinze) já havia pleiteado o pedido de manutenção *instalações do sistema de segurança de prevenção e proteção contra incêndio*, mas que não foi atendida. O orçamento estimado para os reparos e manutenção de todas *instalações do sistema de segurança de prevenção e proteção contra incêndio* é de R\$ 41.200,00 (quarenta um mil e duzentos reais). O orçamento estimado da água pluvial e bomba de incêndio realizado por técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana - SEPLAN é de R\$ 18.135,72 (dezoito mil cento trinta cinco reais e setenta dois centavos). **Deliberação:** aprovado por unanimidade.

15º assunto: Ofício com a solicitação da Loja Empreendimentos Agropecuários Americana LTDA sobre preenchimento de uma reentrância na parede da fachada frontal do imóvel inventariado, localizado na Rua Vigário Silva, nº 5, 7, 9. O motivo do pedido foi devido ao local está sendo usado por ambulantes, prejudicando a movimentação para entrada no comércio "Lojas Americanas". Marta Zednik de Casanova - Superintendente do Arquivo Público de Uberaba sugere que seja feito um paisagismo no lugar, levantando uma parede verde preenchendo a lacuna. **Deliberação:** o conselho aprova e define que seja feito um paisagismo no lugar, isso por si só, resolveria o problema, sem prejudicar o contexto do edifício. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente Ata que vai assinada por mim, Daniela Velludo de Souza, que a redigiu e lavrou, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de Conselheiros e participantes da Reunião.

Daniel Felipe Rodrigues Pereira.....
 André Luis Estevam de Oliveira.....
 Marcelo Augusto Teodoro de Andrade.....
 Daniela Velludo de Souza.....
 Luiz Antônio Molinar Henrique.....
 Felipe Colmanetti Moura.....
 Antônio Carlos Evangelista.....
 Luiz Carlos Borges Ribeiro.....
 Marta Zednik de Casanova.....

ATA DA 10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE UBERABA – CONPHAU

Aos vinte oito dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, às nove horas na sala de reunião da Fundação Cultural de Uberaba, localizada na Praça Rui Barbosa, nº356, bairro centro, realizou-se uma reunião ordinária do Conselho do Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba - CONPHAU. O Quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado por e-mail e telefone. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e entidades: **Daniel Felipe Rodrigues Pereira** - Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN/ Obras – SEOB, **Camila Ferreira Guimarães** - Universidade de Uberaba – UNIUBE, **Luiz Antônio Molinar Henrique** – representante do CODAU, **Felipe Colmanetti Moura** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Antônio Carlos Evangelista** - Instituto de Engenharia e Arquitetura do Triângulo Mineiro- IEATM, **Bruna Santa Cruz Belela Amui** - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Uberaba – CAU, **Luiz Carlos Borges Ribeiro** - Complexo Cultural e Científico de Peirópolis/ UFTM, **Marta Zednik de Casanova**, Superintendência de Arquivo Público, **Marcelo Augusto Teodoro de Andrade** - Presidente Adjunto da Fundação Cultural e Maria Aparecida Rodrigues Manzan, historiadora da Equipe Técnica do SEMPAC. O presidente Daniel Felipe Rodrigues Pereira deu início à reunião, repassando as ATAS, para assinaturas dos conselheiros que participaram das respectivas plenárias. Destacou, nas considerações iniciais, que esta será a última reunião ordinária do ano e que, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito. Na próxima quarta-feira será realizada palestras sobre o tema "Política de Patrimônio Cultural e Imaterial", no Anfiteatro da PMU, às dezesseis horas, com a presença da Promotora de Justiça Giselle Ribeiro de Oliveira, Promotor de Justiça Carlos Alberto Valera, Presidente do CONPHAU e arquiteto Daniel Felipe Rodrigues Pereira, conselheira arquiteta Camila Ferreira Guimarães. Na ocasião, também o Conphau contará com a participação de representantes das cidades da região, que foram convidadas. Após, foi colocado em pauta o seguinte assunto: **1º Assunto: Edição de vídeos do Registro do Festival Chapadão e**

Registro de Ilê de Ogun Já com recurso do Fundo Municipal de Patrimônio Histórico e Artístico de Uberaba – FUMPHAU. Maria Aparecida Manzan mencionou que se faz necessária a aprovação do CONPHAU quanto à liberação de recurso para a edição dos vídeos, no valor total de R\$ 1.200,00 (mil duzentos reais). **Deliberação:** aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o presidente solicitou a inversão da pauta, a fim de atender aos requerentes presentes na plenária. **2º Assunto: PA 01/21477/2018 - Aprovação de projeto arquitetônico de imóvel inventariado localizado na Rua Senador Pena, nº 5.** Considerando que os conselheiros pediram vista do processo, foi lido o relatório técnico, onde foi pedido a aprovação do projeto arquitetônico. Segundo o parecer da SEPLAN, aos vinte quatro dias de setembro do ano de dois mil e dezoito o processo está de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do solo - LUOS, no quesito taxa de ocupação e afastamentos exigidos. O coeficiente de aproveitamento está acima do básico, portanto sujeito a outorga onerosa do direito de construir (OODC). Deverá apresentar a solução alternativa para atender a taxa de permeabilidade. Na consulta prévia a área do terreno é 611m² (594m² levantamento), área a construir 1782 m², área demolir 140 m², área construída 238 m². O zoneamento é Macrozona de Adensamento Controlado (área central e bairros circunvizinhos situados na bacia do córrego Laje) cujo coeficiente de aproveitamento, para lotes acima de 450m² (CA) básico é 3,0 e CA MAX é 4,0, para OODC é 4,5), diferentemente do escrito do escrito da consulta prévia, salvo melhor juízo. A taxa de ocupação é de 70%. O afastamento lateral e do fundo são obrigatórios de 3,0 m. O afastamento frontal (complementação da largura do passeio) é de 2,0m, e o mesmo é de 4,5 a 6,0 m após a complementação da medida do passeio. Taxa de permeabilidade de 20% para imóveis com mais de 500 m² Vagas na garagem para essa habitação multifamiliar é de 3 por unidade autônoma. Porém isentos em imóveis tombados e inventariados para uso comercial (LC 376/07 Q4, ANEXO II). **3. VISITA TÉCNICA** - A visita técnica foi realizada no local da obra, terça-feira aos trinta dias do mês de outubro, as dezesseis horas, com a presença dos conselheiros: Antônio Carlos Evangelista, Felipe Colmanetti Moura, Camila Ferreira Guimarães. **4. PARECER DA VISTA DO PROCESSO** - Em relação a visita realizada na edificação, a conselheira arquiteta e urbanista Camila Guimarães ressalta algumas questões frente a importância histórica da edificação como parte da composição de um conjunto urbano significativo para a cidade de Uberaba. Entende-se que a demolição de parte da edificação inventariada seria um prejuízo para o conjunto de edificações históricas da cidade que compõe o patrimônio cultural de Uberaba. A planta original da construção e seus detalhes construtivos são elementos importantes para o estudo dos modos de vida da sociedade uberabense ao logo da história, assim como das técnicas construtivas da época. Outra questão levantada pela conselheira, em consequência da visita ao local, é que a possibilidade da construção de uma torre naquela localidade compromete a paisagem urbana vinculada a praça e a Igreja Santa Terezinha. Salienta-se que o motivo que qualifica aquela região como significativa para a memória coletiva, sendo assim, elemento importante da composição do patrimônio cultural, é justamente seu conjunto arquitetônico e urbanístico, composto pelos casarios, igreja e praça. A partir, do parecer da conselheira, recomenda-se a não demolição de parte da edificação. Contudo, se a votação a favor da demolição de parte da edificação contar com a maioria dos votos, a conselheira ressalta a necessidade de preservação do gabarito que dialoga com a sua localidade de forma a respeitar as visadas e composição espacial da região bem como a manutenção do jardim e sua ambiência com a praça. No momento da visita técnica, foi colocado por parte dos conselheiros presentes a um dos proprietários e o técnico da obra de preservar o máximo da área jardim original. Assim o estacionamento previsto para o estabelecimento comercial seria transformado em área de jardim semelhante ao jardim existente no imóvel atual. Como parecer dos conselheiros Antônio Carlos Evangelista, Felipe Colmanetti Moura, sugerem que o muro lateral da Rua João Caetano seja vazado, permitindo a visibilidade originária da praça, com arquitetura e design semelhantes aos atuais. Assim, preserva-se a qualidade arquitetônica atual da área em questão. Sugere-se manter ao máximo os elementos arquitetônicos atuais, principalmente os detalhes atuais dos muros. Após análise pormenorizada da solicitação e visita técnica dos conselheiros Camila Ferreira, Felipe Moura e Antônio Carlos Evangelista. Foi passada à palavra aos empreendedores para defesa do projeto e dos ajustes feitos, que passou a contemplar a manutenção da fachada colonial, a preservação de parte da frente da casa e do jardim. O presidente procedeu à leitura do parecer da SEPLAN, que consta que o projeto atende às normas da LUOS, exceto quanto à taxa de permeabilidade, todavia, considerando que o jardim, na nova proposta, será mantido, provavelmente, esse item estará atendido. A conselheira Marta Zednik questionou qual a porcentagem será mantida da casa, sendo respondido pelo Responsável Técnico que 30% (trinta por cento). O conselheiro Felipe Moura alertou para o cuidado com o tipo de atividade a ser liberada no local, porque as adequações exigidas pela Vigilância Sanitária podem comprometer a estrutura interna da casa, sendo respondido pelo presidente que as fichas de consulta prévia para instalação de empresa no local serão submetidas ao CONPHAU, e os conselheiros terão oportunidade de avaliar e opinar. **Deliberação:** aprovado o projeto pela maioria dos conselheiros, com votos contrários dos conselheiros Camila Ferreira e Antônio Carlos Evangelista. Ficou definido que o projeto deve preservar parte da residência, assim como cômodo principal com a fachada frontal e lateral onde estão expostas as pinturas nas paredes, conservando os ornamentos decorativos, parte do jardim e o muro. **3º Assunto: PA 01/25260/2018 – Licença para demolição de imóvel inventariado localizado na Rua Vigário Silva, nºs. 22, 32, bairro Centro.** Maria Aparecida Manzan fez a leitura do parecer técnico sobre a posição da Equipe Técnica da Seção Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural que se posicionou contrária à demolição total do imóvel, uma vez que o mesmo é inventariado e tem uma significativa representação cultural e histórica no contexto da Rua Vigário Silva. A intenção do empreendedor é abrir o vão da frente (porta), manter janelas e demolir a parte interna, transformando o imóvel em galpão, para locação. Foi passada a palavra para os interessados, sendo esclarecido pelo engenheiro Hugo Bichueti, responsável pelo estudo que, considerando a característica atual do imóvel, é impossível preservá-lo, considerando a elevação do piso, a inexistência de laje e de paredes, que podem ser usadas como elemento estrutural. Os conselheiros questionaram sobre a possibilidade de se manter a fachada, visando a manutenção do conjunto urbano. A conselheira Camila Ferreira ponderou que desconhece a transformação que essa edificação passou e que seria interessante analisarem a planta original, para fins de levantamento das interferências possíveis no imóvel, sendo sugerida uma visita “in loco”. A discussão maior é sobre a manutenção das características externas. **Deliberação:** solicitação de vista da conselheira Camila Ferreira, para reavaliação do pedido, para que não seja inviabilizado o empreendimento, porém para que não seja comprometida a preservação do bem. **4º Assunto: Relocação de barco instalado em imóvel localizado na Praça Comendador Quintino, nº 162.** O diretor clínico do Hospital Beneficência Portuguesa, Dr. Antônio Hueb, informou que o imóvel de propriedade de Demilton Dib, situado em frente à referida praça, está sendo utilizado para estacionamento do hospital, porém existe um barco instalado na entrada da garagem que precisaria ser removido, para melhor fluidez do trânsito de veículo no interior do estacionamento. **Deliberação:** remoção aprovada, porém barco deverá ser inserido dentro do contexto da edificação e, como contrapartida, deverá ser instalado totem contendo a história do monumento. Ademais, se houver dano, durante a obra de retirada, deverá haver reconstrução nos mesmos moldes. **5º Assunto: PA 01/10195/2018 – Diretrizes para arruamentos e loteamentos residencial e comercial – Área inventariada da Quinta da Boa Esperança, localizada na Avenida Abel Reis.** Processo avaliado tecnicamente pela SEMAM, CODAU e SEPLAN, que emitiram as respectivas diretrizes ao empreendedor. O presidente Daniel Rodrigues leu o parecer técnico por ele elaborado, mencionou que a SEMAM deu parecer favorável, com condicionante, de acordo com a legislação vigente, assim como o CODAU fez sua análise e emitiu as suas diretrizes. Foi lido o parecer técnico da equipe do CONPHAU, sendo colocado que o mato vegetal existente na área onde se pretende implantar o empreendimento deve ser transformado em área verde, sendo solicitada sua ampliação; lembrando que já existe uma APP no local. A conselheira Marta Zednik pediu para o projeto ser analisado considerando o contexto histórico do local, sendo inclusive apresentado um dossiê da área, por ela elaborado. Destacou que deverá ser verificada a quantidade de árvores a serem preservadas, a manutenção da casa e a instalação de totem. A ideia é repassar a casa ao Município, o conselheiro sugere que seja um museu. O presidente alertou que não há possibilidade de ser alterada a porcentagem de doação, por não haver previsão legal. Sugeriu que a deliberação dos conselheiros seja favorável com as ressalvas dos Órgãos envolvidos, com a condição do projeto de aprovação ser submetido a esse Conselho. O empreendedor Luciano foi questionado sobre a existência de mina no local, sendo esclarecido que não há mina nem nascente, haja vista ter havido canalização. O presidente destacou que o empreendimento valorizará o entorno e dará destinação à área, que se encontra abandonada. Também foi informado que o empreendedor necessita das diretrizes para dar entrada ao processo de aprovação de projeto. **Deliberação:** O conselheiro Antônio Carlos pediu vista do processo, para melhor análise. Feitos os debates pertinentes, ficou definido que o assunto será retomado em reunião extraordinária, previamente agendada aos dezoito dias de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas. **6º Assunto: Pintura da fachada das Lojas Americanas, localizada na Rua Vigário Silva, nº37/45.** O presidente informou que na última plenária que o gerente da loja solicitou o fechamento de vão do imóvel e que, nesse momento, está solicitando a pintura do prédio na cor vermelha. Os conselheiros analisaram a proposta e fotos juntadas ao pedido com simulação das cores. Foi lido o parecer da equipe da Seção de Patrimônio Histórico e Cultural, que entendeu ser possível a liberação da pintura com a utilização de tons pastéis. Os técnicos consideraram que tonalidades fortes podem desviar o foco de aspectos importantes da edificação, desvalorizando-a enquanto patrimônio histórico. **Deliberação:** autorizada a pintura com a utilização de tons pastéis. **7º Assunto: PA 01/22748/2018 – Licença para construir – Imóvel localizado na Rua Barão da Ponte Alta nº 177, esquina com Rua Conde Prados.** O presidente esclareceu que a demolição da residência foi aprovada pela gestão anterior a este conselho e que está sendo retomado para que seja analisado o projeto. **Deliberação:** aprovado o projeto, pois não irá interferir no entorno e nem na visibilidade da Igreja Nossa Senhora da Abadia. **8º Assunto: PA 01/22292/2018 – Supressão de 4 árvores em área localizada na Rua Dr. José Maria Reis.** Trata-se de pedido justificado pelos riscos que as árvores oferecem à vizinhança, comprometendo-se o empreendedor a fazer a compensação das espécies suprimidas. Foi lido o parecer da SEMAM, que opinou apenas pela limpeza e poda, ou seja, sem remoção definitiva. **Deliberação:** conselheiros acompanharam o parecer técnico da SEMAM. A conselheira Marta

Zednik informou a necessidade de instalação de totem explicativo sobre a história do cruzeiro instalado na Praça do Quartel, haja vista que muitas pessoas estão fazendo confusão sobre a origem desse marco. **9º Assunto: Salvaguarda dos bens imateriais - Circo do Povo, Festival do Chapadão e Casa de Candomblé Ilê de Ogum Já, apresentada pela equipe da Seção Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural - SEMPAC. Deliberação:** aprovadas pelo Conselho sem ressalvas, uma vez que se trata da proteção destes bens que passam agora a fazer parte do Patrimônio Cultural do Município de Uberaba. Por fim, o conselheiro Luiz Carlos B. Ribeiro pediu a palavra e questionou sobre o reparo do telhado do Palacete José Caetano Borges. Maria Aparecida informou que não existem recursos, no momento, para tal finalidade, e, informou que a Equipe Técnica vai pedir o tombamento do imóvel pelo IPHAN para facilitar a busca de recursos para a reforma do casarão. O conselheiro Luiz Carlos B. Ribeiro pediu para constar em ATA uma monção de repúdio, haja vista o descaso da Prefeitura com o casarão. O conselheiro Marcelo Augusto Teodoro de Andrade esclareceu sobre as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município atualmente, inclusive sobre a publicação do Decreto de calamidade financeira. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10h45min, sendo lavrada a presente Ata que vai assinada por mim, Cristiana da Silva, que a redigiu, pelo presidente que dirigiu os trabalhos e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da reunião.

Daniel Felipe Rodrigues Pereira.....
 Luiz Antônio Molinar Henrique.....
 Camila Ferreira Guimarães.....
 Felipe Colmanetti Moura.....
 Antônio Carlos Evangelista.....
 Luiz Carlos Borges Ribeiro.....
 Marcelo Augusto Teodoro de Andrade.....
 Marta Zednik de Casanova.....
 Bruna Santa Cruz Belela Amui.....
 Maria Aparecida Rodrigues Manzan.....

ATOS OFICIAIS P.M.U

C.P.L

AVISO DE ALTERAÇÃO (REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NO PRAZO DE ENTREGA E NO ANEXO II)

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2018
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIPARADOS

Objeto: Fornecimento de cordão para suporte de crachá, cartão de proximidade e crachá de identificação, em atendimento às Secretarias Municipais de Administração, de Educação e Cultura e de Saúde.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 21/01/2019 às 12h59min do dia 01/02/2019.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 01/02/2019.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 01/02/2019.

Valor estimado da licitação: R\$ 84.182,86.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 153/2018 estará disponível a partir das 12 horas do dia 21/01/2019 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 17 de janeiro de 2019

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
PREGOEIRO RESPONSÁVEL

(REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO NO EDITAL) EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 230/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames complementares para implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), em atendimento às Secretarias Municipais de Administração [SAD], Educação [SEMED] e Saúde [SMS], conforme especificações constantes nos ANEXOS I, II, III e IV que acompanham este Edital.

Prazo de prestação dos serviços: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato.

Data da realização: 01/02/2019.

Credenciamento: A partir das 13 horas às 13h30min.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 13h30min (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor de referência da licitação: R\$ 253.521,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Presencial nº 230/2018 e do PCMSO 2017/2018 estarão disponíveis a partir das 12 horas do dia 21/01/2019 através do seguinte acesso:

Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2019.

MARTA LÚCIA DO CARMO
PREGOEIRA RESPONSÁVEL

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2018**, o qual tem por objeto a aquisição de mobiliário em geral (armários e arquivos de aço, cadeiras e mesas plásticas, longarinas e poltronas estofadas) em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo sua tramitação atendido à legislação pertinente e devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 15/01/2018, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem os menores preços pelos lotes:

VITOR SILVESTRE FELICIO

LOTE 05 – Valor global de R\$ 13.549,44 (treze mil quinhentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

JHONATAN BAGATOLI

LOTE 03 – Valor global de R\$ 3.222,94 (três mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos);

LOTE 04 – Valor global de R\$ 2.379,99 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos).

VALOR GLOBAL – R\$ 5.602,93 (cinco mil, seiscentos e dois reais e noventa e três centavos).

A LOCADEIRA LOCAÇÕES LTDA.

LOTE 02 – Valor global de R\$ 23.460,36 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta reais e trinta e seis centavos).

LUCAS ANTONIO FRANKLIN REIS

LOTE 01 – Valor global de R\$ 27.499,20 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Registre-se e publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2019.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração
(Autoridade Competente)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 REVOGO o processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2018, cujo objeto foi a aquisição de 02 (dois) televisores LED de 40" (quarenta polegadas), em atendimento à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN. A revogação se deu em razão das empresas participantes apresentarem preços acima do estimado no edital, bem como, não apresentarem proposta de preços e documentação de acordo com o solicitado no edital, tendo sido todas desclassificadas, razão pela qual, a licitação tornou-se FRACASSADA. Caso ainda seja de interesse, fica esta Administração Pública legitimada a instaurar novo certame, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 16 de janeiro de 2019.

Rodrigo Luis Vieira
Secretária Municipal de Administração
(Autoridade competente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SESURB-SDS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – **TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2018** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALTEAMENTO DE 1000 TAMPÕES DE POÇOS DE VISITA E 1000 GRELHAS E TAMPAS DE FERRO ATÉ O NÍVEL DAS VIAS RECAPEADAS**, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, tipo menor preço global, HOMOLOGO a licitação supracitada e ADJUDICO ao licitante abaixo relacionado, conforme decisão da **Comissão Permanente de Licitação/SEOB-SESURB-SEDEST**:

SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, CNPJ Nº 18.367.855/0001-10, com a proposta de R\$ 254.580,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

Registra-se, cumpra-se e publique-se.

Lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 16 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE REVOGAÇÃO**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 258/2018.**

A Prefeitura Municipal de Uberaba, por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras, torna público, para conhecimento dos interessados, a **REVOGAÇÃO** do processo licitatório – **Pregão Presencial nº 258/2018**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECARGA DE EXTINTORES, FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS**, visando atender a Secretaria Municipal de Educação, neste Município, realizado em 15(quinze) de Janeiro de 2019, por não comparecerem interessados ao certame.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 17 de Janeiro de 2019.

MARLUS SÉRGIO BORGES SALOMÃO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Obras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SAÚDE**EXTRATO DO II ADITIVO AO TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152 / 2016**

CONTRATANTE:	Município de Uberaba/MG.
CONTRATADA:	CODIUB – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
OBJETO:	1.1– Constitui objeto deste instrumento o acréscimo quantitativo, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado , no Termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviços de locação de 71 (setenta e uma) impressoras, sendo 69 (sessenta e nove) impressoras Tipo II; 01 (uma) impressora Tipo I; e 01 (uma) impressora, Tipo III, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde. 1.2 – O acréscimo, em virtude do aumento quantitativo, acima mencionado, corresponde a 17 (dezesete) impressoras, TIPO II.
OBSERVAÇÃO:	2.1 – A disponibilização, pela contratada, das 17 (dezesete) impressoras acrescidas neste Contrato ocorrerá de forma gradativa, de acordo com a necessidade de implantação, efetiva, do Sistema de Prontuário Eletrônico do Paciente – PEP, em atendimento às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR:	3.1- O valor deste aditivo, em decorrência do acréscimo acima mencionado, é de R\$10.379,52 (dez mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) mensais. 3.2 – O valor global do Termo de Contrato, ora aditado, passa a ser de R\$ 630. 596,95 (seiscentos e trinta mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e cinco centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	4.1 - As despesas, inerentes a este ato, correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: -1510.10.122.201.2002.33903965.0102-5689; - 1510.10.305.497.4415.33903965.0148-5690; -1510.10.305.324.2956.33903965.0150-5759; -1510.10.302.498.6226.33903965.0149-5760; -1510.10.302.498.2943.33903965.0102-6106; -1510.10.301.497.6136.33903965.0155-6237; -1510.10.302.498.6225.33903965.0149-6238; -1510.10.302.498.6221.33903965.0102-6510; -1510.10.305.324.2202.33903965.0255-6848; ou suas correspondentes.
FISCAL/GESTOR DO CONTRATO	Fiscal: Sérgio Gomes Ferreira Matrícula: 47817-2 Gestor: Andrea Carmen Alves de Paula Matrícula: 34868-6
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 046 / 2017

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2019.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto 2926/2019

Retificação Portaria nº 01 / 2019

No uso de minhas atribuições **RETIFICO a Portaria nº 01 / 2019** datado de 11 de janeiro de 2019, publicado no **Porta Voz nº 1671 de 16 de janeiro de 2019**, as folhas 29 a 30 devendo ser considerado o seguinte:

Onde se lê:

“Art. 3º -(CAPS, CAPS'AD, CRIA Fabrício e SRT Elza Amui).....”;

Leia-se:

“Art. 3º -.....(CAPS, Residenciais Terapêuticas e Unidades de Acolhimento).....”.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Uberaba/MG, 18 de janeiro de 2019.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário Municipal de Saúde.
Decreto nº 2926 / 2019

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MÔNICA BUDEUS” CONTEMPLADA COM INDICAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

SEGUNDO CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA MÔNICA BUDEUS

OBJETO: É objetivo deste Termo de Colaboração o atendimento integral, de segunda a sexta-feira, a 80 (oitenta) crianças de 3 a 6 anos, o que corresponde a um trabalho de assistência social voltado a 75 famílias, com aquisição de brinquedos do parque infantil, na tentativa de propiciar um ambiente mais agradável, lúdico e acolhedor, conforme Plano de Trabalho mediante repasse de recurso oriundo de Emenda Parlamentar.

PRAZO E VALOR: O presente Termo de Colaboração vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, prazo este já incluso os 30 (trinta) dias para a prestação de contas, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos partícipes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

O valor global deste instrumento é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em parcela única, sendo R\$ 7.420,00 (sete mil, quatrocentos e vinte reais) para custeio e R\$ 1.580,00 (mil, quinhentos e oitenta reais) para investimento, a ser repassado em conformidade com o Plano de Trabalho e disponibilidade financeira do Município, sendo a contrapartida da Instituição social.

PROCESSO: PA: 01/12769/2018

DATA DA ASSINATURA: Uberaba, 15 de janeiro de 2019.

Uberaba (MG), 16 de janeiro de 2019.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

**EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
“CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO - ROUXINOL” – EMENDA PARLAMENTAR**

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE UBERABA/MG

SEGUNDO CONVENENTE: CRECHE FRATERNIDADE FEMININA ESTRELA DO TRIÂNGULO - ROUXINOL

OBJETO: O objetivo deste 1º Aditivo ao Termo de Colaboração é a prorrogação da vigência para continuidade dos serviços no termo original celebrado entre as partes.

Prazo: O presente Aditivo vigorará de **09/11/2018 a 09/01/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.

PROCESSO: PA: 01/27200/2017

DATA DA ASSINATURA: Uberaba, 15 de janeiro de 2019.

Uberaba (MG), 16 de janeiro de 2019.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE UBERABA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “LIONS CLUBE DE UBERABA 70” – EMENDA PARLAMENTAR**PRIMEIRO CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE UBERABA/MG**SEGUNDO CONVENENTE:** LIONS CLUBE DE UBERABA 70**OBJETO:** O objetivo deste 1º Aditivo ao Termo de Colaboração é a prorrogação da vigência para continuidade dos serviços no termo original celebrado entre as partes.**Prazo:** O presente Aditivo vigorará de **09/11/2018 a 09/01/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse dos convenentes, respeitando o atendimento aos interesses expressos no Plano de Trabalho.**PROCESSO:** PA: 01/25184/2017**DATA DA ASSINATURA:** Uberaba, 15 de janeiro de 2019.

Uberaba (MG), 16 de janeiro de 2019.

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDS
Decreto 2921/2019

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA – MG**

Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de GUARDA MUNICIPAL II – Masculino e Feminino do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Uberaba-MG

O Exmo. Sr. Paulo Piau Nogueira, DD. Prefeito do Município de Uberaba, torna público a realização do Concurso Público de Provas Objetivas de caráter eliminatório e classificatório e demais etapas para o preenchimento de cargo público efetivo do Quadro Geral de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo para Guarda Municipal II do Município de Uberaba, observados os termos das Leis e demais normas contidas no Edital nº 001/2019. As inscrições para o Concurso Público serão realizadas pela internet, no sítio eletrônico do IBGP (www.ibgpconcursos.com.br) no período entre 09h00min do dia 19 de março de 2019 as 15h59min do dia 21 de abril de 2019, observado o horário de Brasília e critérios do Edital. O Edital nº 001/2019 será publicado, em sua íntegra no endereço eletrônico www.ibgpconcursos.com.br.

Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.**

A Secretária Municipal de Educação - SEMED, Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0006, de 04 de janeiro de 2017, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais, com sede neste Município, que por meio da Secretaria Municipal de Educação, foi beneficiado com os recursos provenientes do Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as seguintes Contas Vinculadas (Prefeitura Municipal de Uberaba), conforme descrito abaixo:

CONTA VINCULADA	DATA	VALOR TOTAL R\$	DESTINO
107.171-8	11-12-18	358.600,00	PMU/PAR/ÔNIBUS RURAL ESC. ORE 1, ORE 3
107.171-8	21-12-18	60.212,00	PMU/PAR/ÔNIBUS RURAL ESC. ORE 1, ORE 3

Uberaba, 07 de janeiro de 2019.

Prof.ª Silvana Elias da Silva Pereira
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO NO PLANO DE CARREIRA - CPPC.**

Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na Biblioteca da Procuradoria Geral do Município (Proger), situada à Avenida Dom Luiz Maria Santana, 141 (cento e quarenta e um) – dependências da Prefeitura Municipal de Uberaba teve início às 14 (quatorze) horas, a 25ª (vigésima quinta) reunião da Comissão de Promoção no Plano de Carreira (CPPC), e 2ª (segunda) após a publicação do Regimento Interno. Estiveram presentes os seguintes membros: Eclair Gonçalves Gomes - Presidente da CPPC, Fernando Mendes Soares Mendonça – Membro Titular da SAD, Maria Leocy Bugiato Faria Salge – Membro Titular SEMED, Adacély Ferreira Andrade Cunha - Membro Titular SMS, Carmelita Fernandes de Oliveira Santos - Membro Titular SMS; estiveram presentes ainda, como apoio administrativo, porém sem direito a voto, os membros suplentes Jacqueline Lopes Freire – Proger e Sílvia Matayoshi Calixto – SMS. Justificou-se ausência dos seguintes membros: Fernanda Aparecida Nogueira – Membro Titular SAD, por motivo de férias regulamentares; Lívia Beatriz da Silva Oliveira - Membro Titular SEMED; por reunião junto ao Sindicato (SINDEMU) e Judete Silva Nunes - Suplente SMS, em razão de reunião no Departamento de Atenção Básica. Os presentes receberam para ciência, e pertinentes assinaturas, o Memorando Interno 01/2018 (um; ano dois mil e dezoito), originário da CPPC, cujo endereçamento dirigia-se à Secretaria de Governo, contendo em anexo ata da 24ª (vigésima quarta) reunião da Comissão, para a devida publicação no diário oficial, em atendimento ao disposto no Regimento Interno. Quanto às análises, nesta Reunião foram apreciados 23 (vinte e três) processos de Promoção na Carreira, tendo sido todos Deferidos. Não foram definidas datas das próximas reuniões. Às 16h00min (dezesseis) horas, concluídos os trabalhos, encerrou-se a reunião pela autoridade competente, e eu Sílvia Matayoshi Calixto - Suplente SMS, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e pelos demais, e posteriormente encaminhada para publicação no Porta Voz, atendendo ao previsto no Regimento Interno.

Eclair Gonçalves Gomes
Matrícula 12.076-6 - Presidente da CPPC

Jacqueline Lopes Freire
Matrícula: 43105-2 – Suplente PROGER

Fernando Mendes Soares Mendonça
Matrícula 35.078-8 - Membro Titular SAD

Maria Leocy Bugiato Faria Salge
Matrícula: 21951-7 - Membro Titular SEMED

Adacély Ferreira Andrade Cunha
Matrícula 18333-0 - Membro Titular SMS

Carmelita Fernandes de Oliveira Santos
Matrícula 36307-3 - Membro Titular SMS

Sílvia Matayoshi Calixto
Matrícula 34.394-3 - Suplente SMS

CONVOCAÇÃO

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** os servidores abaixo relacionados, para comparecerem na sua Secretária de Origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

MATRICULA	DIGITO	NOME
41661	4	Bruna Santos de Assis
48855	0	Danielle Cristine Pena Sousa

Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

PORTARIAS**PORTARIA INTERNA SAD Nº 007/2019**

AUTORIZA O SERVIDOR QUE MENCIONA A DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS ATRAVÉS DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.683/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, a Lei Delegada nº 05/200 e suas posteriores alterações e a Lei nº 10.683, de 03/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o servidor público municipal abaixo, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Obras no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

ALISSON DE OLIVEIRA CARRAMILO – 49489-5.

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de ato culposo ou doloso cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de janeiro de 2018.

RODRIGO LUIS VIEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 801, DE 18 DE JANEIRO DE 2019.

PRORROGA AFASTAMENTO DO SERVIDOR QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e os que constam no Processo Administrativo nº **01/11085/2016**.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento **com ônus para o Município** da servidora **Tania Beatriz Oliveira Conessa**, matrícula 6288-0, para exercício de suas funções junto a **Justiça Eleitoral – Juízo da 276º Z.E. – Foro Eleitoral de Uberaba/MG** no período de **01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**.

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria retroagem à data de **01 de janeiro de 2019**.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO LUÍS VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 2970, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ESTABELECE CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO GOVERNO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Uberaba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos listados no Orçamento Geral do Município para 2019, da Administração Direta e Indireta poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.978 de 29 de novembro de 2018, na forma e nos montantes constantes do anexos 2 deste Decreto.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas a:

- I - aos grupos de despesa:
- “2 - Juros e Encargos da Dívida” e
- “6 - Amortização da Dívida”.

Art. 2º - O empenho e pagamento de despesas à conta de fontes relacionadas nos anexos 2 e 3 deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas necessárias, no presente exercício.

Art. 3º - Os empenhos a serem emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, passarão, em virtude do artigo anterior, por prévia disponibilidade de recursos por parte da Assessoria Geral de Orçamento e Controle, promovendo assim os limites de movimentação e empenho, através das cotas dispostas no anexo 2.

Art. 4º - O pagamento de despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador de Despesa).

Art. 5º - A Secretaria de Finanças e a Assessoria Geral de Orçamento e Controle poderão no âmbito de suas competências:

I - A Assessoria Geral de Orçamento e Controle promover remanejamentos de limites especificados no Anexo 2 deste Decreto.

II - A Secretaria Municipal de Finanças, proceder aos remanejamentos dos limites estabelecidos no Anexo 3 deste Decreto.

§ 1. Os citados remanejamentos não implicarão em aumento do valor dos limites fixados, salvo por força do Art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, neste último caso, de acordo com o § 7º do art. 53 da lei 9.737.

Art. 6º - As solicitações de abertura de créditos adicionais - obedecidos os limites estabelecidos neste ato - deverão ser remetidas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle devidamente precedidos de exposição de motivos, conforme art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 7º - As folhas de pagamento de pessoal deverão ser adequadas a fim de que se evite ultrapassar os limites previstos nos anexos. Caso não seja possível, a Unidade Orçamentária promoverá ajustes de seus gastos, equalizando valores e promovendo, obrigatoriamente, sugestões de remanejamento a serem encaminhados a Assessoria Geral de Orçamento e Controle e Secretaria Municipal de Finanças, para os ajustes necessários, a fim de acobertar os gastos excedentes.

§ 1. A ocorrência da situação prevista no presente artigo deverá ser objeto de justificativa por parte da Unidade Orçamentária solicitante.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade poderá efetuar, no Sistema, até o dia 17 de janeiro de 2020, o registro de atos de gestão realizados neste exercício.

§ 1. Para tanto, as Unidades Orçamentárias relacionadas no Orçamento do Município, deverão apresentar fechamento de contas exatamente no dia 27 de dezembro de 2019, para o que, tomarão providências antecipadas, a fim de evitar problemas posteriores.

Art. 9º - Os créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como créditos especiais que possam vir a ser reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, observados o art. 5º § 1.

Art. 10 - Fazem parte do presente decreto, os seguintes anexos:

- 1 - Previsão de Arrecadação Mensal;
- 2 - Cotas Orçamentárias;
- 3 - Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 11 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 01 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 16 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

WELLINGTON LUIZ FONTES
Secretário da Fazenda

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO I
PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO MENSAL

FUNTE	ORÇADO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
100	532.792.027,18	63.881.764,06	42.943.037,39	47.738.165,64	41.930.732,54	51.041.476,20	38.787.259,58
101	101.062.218,45	12.117.359,99	8.145.614,81	9.055.174,77	7.953.596,59	9.681.760,53	7.357.329,50
102	151.574.755,62	18.173.813,20	12.216.925,30	13.581.098,10	11.928.933,27	14.520.861,59	11.034.642,21
103	95.330.707,57	11.430.151,84	7.683.655,03	8.541.631,40	7.502.526,69	9.132.681,79	6.940.075,51
112	1.010.000,00	121.099,00	81.406,00	90.496,00	79.487,00	96.758,00	73.528,00
117	38.361.789,95	4.599.578,62	3.091.960,27	3.437.216,38	3.019.072,87	3.675.059,48	2.792.738,31
118	96.354.520,47	11.552.907,00	7.766.174,35	8.633.365,03	7.583.100,76	9.230.763,06	7.014.609,09
119	10.706.057,83	1.283.656,33	862.908,26	959.262,78	842.566,75	1.025.640,34	779.401,01
122	250.173,00	29.995,74	20.163,94	22.415,50	19.688,62	23.966,57	18.212,59
123	7.708.852,00	924.291,35	621.333,47	690.713,14	606.686,65	738.508,02	561.204,43
124	54.497.423,88	6.534.241,12	4.392.492,36	4.882.969,18	4.288.947,26	5.220.853,21	3.967.412,46
129	3.346.859,10	401.288,41	269.756,84	299.878,58	263.397,81	320.629,10	243.651,34
142	318.204,55	38.152,73	25.647,29	28.511,13	25.042,70	30.484,00	23.165,29
144	3.601.309,48	431.797,01	290.265,54	322.677,33	283.423,06	345.005,45	262.175,33
145	288.378,20	34.576,55	23.243,28	25.838,69	22.695,36	27.626,63	20.993,93
146	6.016.598,09	721.390,11	484.937,81	539.087,19	473.506,27	576.390,10	438.008,34
147	7.334.077,52	879.355,89	591.126,65	657.133,35	577.191,90	702.604,63	533.920,84
148	22.845.000,00	2.739.115,50	1.841.307,00	2.046.912,00	1.797.901,50	2.188.551,00	1.663.116,00
149	94.180.800,00	11.292.277,92	7.590.972,48	8.438.599,68	7.412.028,96	9.022.520,64	6.856.362,24

150	4.780.000,00	573.122,00	385.268,00	428.288,00	376.186,00	457.924,00	347.984,00
151	2.015.000,00	241.598,50	162.409,00	180.544,00	158.580,50	193.037,00	146.692,00
152	275.000,00	32.972,50	22.165,00	24.640,00	21.642,50	26.345,00	20.020,00
153	4.726.814,00	566.745,00	380.981,21	423.522,53	372.000,26	452.828,78	344.112,06
154	101.000,00	12.109,90	8.140,60	9.049,60	7.948,70	9.675,80	7.352,80
155	31.036.780,00	3.721.309,92	2.501.564,47	2.780.895,49	2.442.594,59	2.973.323,52	2.259.477,58
156	411.396,00	49.326,38	33.158,52	36.861,08	32.376,87	39.411,74	29.949,63
157	2.894.931,85	347.102,33	233.331,51	259.385,89	227.831,14	277.334,47	210.751,04
190	87.562.266,84	10.498.715,79	7.057.518,71	7.845.579,11	6.891.150,40	8.388.465,16	6.374.533,03
192	16.295.568,37	1.953.838,65	1.313.422,81	1.460.082,93	1.282.461,23	1.561.115,45	1.186.317,38

FONTE	ORÇADO	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
100	532.792.027,18	42.889.758,19	39.959.402,04	40.438.914,86	37.348.721,11	35.750.345,02	50.082.450,55
101	101.062.218,45	8.135.508,59	7.579.666,38	7.670.622,38	7.084.461,51	6.781.274,86	9.499.848,53
102	151.574.755,62	12.201.767,83	11.368.106,67	11.504.523,95	10.625.390,37	10.170.666,10	14.248.027,03
103	95.330.707,57	7.674.121,96	7.149.803,07	7.235.600,70	6.682.682,60	6.396.690,48	8.961.086,51
112	1.010.000,00	81.305,00	75.750,00	76.659,00	70.801,00	67.771,00	94.940,00
117	38.361.789,95	3.088.124,09	2.877.134,25	2.911.659,86	2.689.161,48	2.574.076,11	3.606.008,26
118	96.354.520,47	7.756.538,90	7.226.589,04	7.313.308,10	6.754.451,88	6.465.388,32	9.057.324,92
119	10.706.057,83	861.837,66	802.954,34	812.589,79	750.494,65	718.376,48	1.006.369,44
122	250.173,00	20.138,93	18.762,98	18.988,13	17.537,13	16.786,61	23.516,26
123	7.708.852,00	620.562,59	578.163,90	585.101,87	540.390,53	517.263,97	724.632,09
124	54.497.423,88	4.387.042,62	4.087.306,79	4.136.354,47	3.820.269,41	3.656.777,14	5.122.757,84
129	3.346.859,10	269.422,16	251.014,43	254.026,61	234.614,82	224.574,25	314.604,76
142	318.204,55	25.615,47	23.865,34	24.151,73	22.306,14	21.351,53	29.911,23
144	3.601.309,48	289.905,41	270.098,21	273.339,39	252.451,79	241.647,87	338.523,09
145	288.378,20	23.214,45	21.628,37	21.887,91	20.215,31	19.350,18	27.107,55
146	6.016.598,09	484.336,15	451.244,86	456.659,80	421.763,53	403.713,73	565.560,22
147	7.334.077,52	590.393,24	550.055,81	556.656,48	514.118,83	492.116,60	689.403,29
148	22.845.000,00	1.839.022,50	1.713.375,00	1.733.935,50	1.601.434,50	1.532.899,50	2.147.430,00
149	94.180.800,00	7.581.554,40	7.063.560,00	7.148.322,72	6.602.074,08	6.319.531,68	8.852.995,20
150	4.780.000,00	384.790,00	358.500,00	362.802,00	335.078,00	320.738,00	449.320,00
151	2.015.000,00	162.207,50	151.125,00	152.938,50	141.251,50	135.206,50	189.410,00
152	275.000,00	22.137,50	20.625,00	20.872,50	19.277,50	18.452,50	25.850,00
153	4.726.814,00	380.508,53	354.511,05	358.765,18	331.349,66	317.169,22	444.320,52
154	101.000,00	8.130,50	7.575,00	7.665,90	7.080,10	6.777,10	9.494,00
155	31.036.780,00	2.498.460,79	2.327.758,50	2.355.691,60	2.175.678,28	2.082.567,94	2.917.457,32
156	411.396,00	33.117,38	30.854,70	31.224,96	28.838,86	27.604,67	38.671,22
157	2.894.931,85	233.042,01	217.119,89	219.725,33	202.934,72	194.249,93	272.123,59
190	87.562.266,84	7.048.762,48	6.567.170,01	6.645.976,05	6.138.114,91	5.875.428,10	8.230.853,08
192	16.295.568,37	1.311.793,25	1.222.167,63	1.236.833,64	1.142.319,34	1.093.432,64	1.531.783,43

**ANEXO II
COTAS ORÇAMENTÁRIAS**

ÓRGÃO	GND	FT	1º BIMESTRE	ATÉ 2º BIMESTRE	ATÉ 3º BIMESTRE	ATÉ 4º BIMESTRE	ATÉ 5º BIMESTRE	ATÉ 6º BIMESTRE
02	31	100	1.245.911,54	830.607,69	830.607,69	830.607,69	830.607,69	830.607,69
02	33	100	634.533,72	423.022,48	423.022,48	423.022,48	423.022,48	211.511,24
02	33	124	26.500,00	17.666,67	17.666,67	17.666,67	17.666,67	8.833,33
02	44	100	31.767,66	21.178,44	21.178,44	21.178,44	21.178,44	10.589,22
03	31	100	1.488.290,26	992.193,51	992.193,51	992.193,51	992.193,51	992.193,51
03	33	100	1.896.507,20	1.264.338,13	1.264.338,13	1.264.338,13	1.264.338,13	632.169,07
03	44	100	25.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	8.333,33
03	45	100	12.500,00	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	4.166,67
05	31	100	653.307,69	435.538,46	435.538,46	435.538,46	435.538,46	435.538,46
05	33	100	195.757,45	130.504,96	130.504,96	130.504,96	130.504,96	65.252,48
05	33	190	704.636,38	469.757,58	469.757,58	469.757,58	469.757,58	234.878,79
05	44	100	56.702,93	37.801,95	37.801,95	37.801,95	37.801,95	18.900,98
06	31	100	1.401.461,54	934.307,69	934.307,69	934.307,69	934.307,69	934.307,69
06	33	100	464.230,13	309.486,76	309.486,76	309.486,76	309.486,76	154.743,38
06	44	100	140.750,00	93.833,33	93.833,33	93.833,33	93.833,33	46.916,67
06	45	100	13.150,19	8.766,79	8.766,79	8.766,79	8.766,79	4.383,40
07	31	100	2.867.980,57	1.911.987,05	1.911.987,05	1.911.987,05	1.911.987,05	1.911.987,05
07	33	100	11.762.399,01	7.841.599,34	7.841.599,34	7.841.599,34	7.841.599,34	3.920.799,67
07	44	100	71.500,00	47.666,67	47.666,67	47.666,67	47.666,67	23.833,33

07	44	192	3.314.172,87	2.209.448,58	2.209.448,58	2.209.448,58	2.209.448,58	1.104.724,29
08	31	100	1.765.615,38	1.177.076,92	1.177.076,92	1.177.076,92	1.177.076,92	1.177.076,92
08	33	100	7.383.000,00	4.922.000,00	4.922.000,00	4.922.000,00	4.922.000,00	2.461.000,00
08	33	190	2.157.034,12	1.438.022,75	1.438.022,75	1.438.022,75	1.438.022,75	719.011,37
08	44	100	80.250,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	53.500,00	26.750,00
08	44	190	1.592.965,88	1.061.977,26	1.061.977,26	1.061.977,26	1.061.977,26	530.988,63
09	31	100	542.769,23	361.846,15	361.846,15	361.846,15	361.846,15	361.846,15
09	33	100	104.483,44	69.655,63	69.655,63	69.655,63	69.655,63	34.827,81
09	44	100	7.624,00	5.082,67	5.082,67	5.082,67	5.082,67	2.541,33
13	31	100	604.329,50	402.886,33	402.886,33	402.886,33	402.886,33	402.886,33
13	31	124	54.230,77	36.153,85	36.153,85	36.153,85	36.153,85	36.153,85
13	33	100	567.653,99	378.435,99	378.435,99	378.435,99	378.435,99	189.218,00
13	33	124	262.552,59	175.035,06	175.035,06	175.035,06	175.035,06	87.517,53
13	44	100	107.133,88	71.422,59	71.422,59	71.422,59	71.422,59	35.711,29
13	44	124	223.509,91	149.006,61	149.006,61	149.006,61	149.006,61	74.503,30
13	44	190	3.375.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	2.250.000,00	1.125.000,00
14	31	101	11.789.841,38	7.859.894,26	7.859.894,26	7.859.894,26	7.859.894,26	7.859.894,26
14	31	118	22.235.427,80	14.823.618,53	14.823.618,53	14.823.618,53	14.823.618,53	14.823.618,53
14	31	146	47.563,20	31.708,80	31.708,80	31.708,80	31.708,80	31.708,80
14	33	100	4.963.810,59	3.309.207,06	3.309.207,06	3.309.207,06	3.309.207,06	1.654.603,53
14	33	101	12.134.512,79	8.089.675,19	8.089.675,19	8.089.675,19	8.089.675,19	4.044.837,60
14	33	118	250,00	166,67	166,67	166,67	166,67	83,33
14	33	119	1.933.363,18	1.288.908,78	1.288.908,78	1.288.908,78	1.288.908,78	644.454,39
14	33	122	55.668,25	37.112,17	37.112,17	37.112,17	37.112,17	18.556,08
14	33	144	900.327,37	600.218,25	600.218,25	600.218,25	600.218,25	300.109,12
14	33	145	72.085,37	48.056,91	48.056,91	48.056,91	48.056,91	24.028,46
14	33	146	66.950,00	44.633,33	44.633,33	44.633,33	44.633,33	22.316,67
14	33	147	1.684.821,25	1.123.214,17	1.123.214,17	1.123.214,17	1.123.214,17	561.607,08
14	44	100	187,50	125,00	125,00	125,00	125,00	62,50
14	44	101	356.096,47	237.397,65	237.397,65	237.397,65	237.397,65	118.698,82
14	44	119	742.401,28	494.934,19	494.934,19	494.934,19	494.934,19	247.467,09
14	44	122	6.875,00	4.583,33	4.583,33	4.583,33	4.583,33	2.291,67
14	44	145	9,18	6,12	6,12	6,12	6,12	3,06
14	44	146	1.385.672,72	923.781,82	923.781,82	923.781,82	923.781,82	461.890,91
14	44	147	148.698,13	99.132,09	99.132,09	99.132,09	99.132,09	49.566,04
14	45	101	2.295,65	1.530,44	1.530,44	1.530,44	1.530,44	765,22
15	31	102	15.570.449,91	10.380.299,94	10.380.299,94	10.380.299,94	10.380.299,94	10.380.299,94
15	31	148	3.132.461,54	2.088.307,69	2.088.307,69	2.088.307,69	2.088.307,69	2.088.307,69
15	31	149	1.106.653,85	737.769,23	737.769,23	737.769,23	737.769,23	737.769,23
15	31	150	627.230,77	418.153,85	418.153,85	418.153,85	418.153,85	418.153,85
15	31	152	49.615,38	33.076,92	33.076,92	33.076,92	33.076,92	33.076,92
15	31	155	175.846,15	117.230,77	117.230,77	117.230,77	117.230,77	117.230,77
15	33	100	791.095,59	527.397,06	527.397,06	527.397,06	527.397,06	263.698,53
15	33	102	20.482.125,00	13.654.750,00	13.654.750,00	13.654.750,00	13.654.750,00	6.827.375,00
15	33	112	252.500,00	168.333,33	168.333,33	168.333,33	168.333,33	84.166,67
15	33	12	1.676.713,00	1.117.808,67	1.117.808,67	1.117.808,67	1.117.808,67	558.904,33
15	33	148	2.317.750,00	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	1.545.166,67	772.583,33
15	33	149	22.337.075,00	14.891.383,33	14.891.383,33	14.891.383,33	14.891.383,33	7.445.691,67
15	33	150	510.500,00	340.333,33	340.333,33	340.333,33	340.333,33	170.166,67
15	33	151	503.750,00	335.833,33	335.833,33	335.833,33	335.833,33	167.916,67
15	33	152	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	5.000,00
15	33	154	25.250,00	16.833,33	16.833,33	16.833,33	16.833,33	8.416,67
15	33	155	6.978.670,00	4.652.446,67	4.652.446,67	4.652.446,67	4.652.446,67	2.326.223,33
15	44	102	308.826,50	205.884,33	205.884,33	205.884,33	205.884,33	102.942,17
15	44	123	250.500,00	167.000,00	167.000,00	167.000,00	167.000,00	83.500,00

ANEXO II

COTAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	GND	FT	1º BIMESTRE	ATÉ 2º BIMESTRE	ATÉ 3º BIMESTRE	ATÉ 4º BIMESTRE	ATÉ 5º BIMESTRE	ATÉ 6º BIMESTRE
15	44	149	9.250,00	6.166,67	6.166,67	6.166,67	6.166,67	3.083,33
15	44	150	5.000,00	3.333,33	3.333,33	3.333,33	3.333,33	1.666,67
15	44	153	1.181.703,50	787.802,33	787.802,33	787.802,33	787.802,33	393.901,17
15	44	155	590.025,00	393.350,00	393.350,00	393.350,00	393.350,00	196.675,00
15	45	102	145.000,00	96.666,67	96.666,67	96.666,67	96.666,67	48.333,33
17	31	100	1.114.615,38	743.076,92	743.076,92	743.076,92	743.076,92	743.076,92

17	33	100	1.462.333,73	974.889,15	974.889,15	974.889,15	974.889,15	487.444,58
17	33	124	105.500,00	70.333,33	70.333,33	70.333,33	70.333,33	35.166,67
17	44	100	28.232,12	18.821,41	18.821,41	18.821,41	18.821,41	9.410,71
17	44	124	483.302,50	322.201,67	322.201,67	322.201,67	322.201,67	161.100,83
18	31	100	2.969.786,64	1.979.857,76	1.979.857,76	1.979.857,76	1.979.857,76	1.979.857,76
18	31	129	272.278,08	181.518,72	181.518,72	181.518,72	181.518,72	181.518,72
18	31	156	3.614,06	2.409,37	2.409,37	2.409,37	2.409,37	2.409,37
18	33	100	2.649.402,95	1.766.268,64	1.766.268,64	1.766.268,64	1.766.268,64	883.134,32
18	33	129	522.346,76	348.231,18	348.231,18	348.231,18	348.231,18	174.115,59
18	33	142	46.460,62	30.973,75	30.973,75	30.973,75	30.973,75	15.486,87
18	33	156	89.872,09	59.914,73	59.914,73	59.914,73	59.914,73	29.957,36
18	44	100	238.279,32	158.852,88	158.852,88	158.852,88	158.852,88	79.426,44
18	44	129	19.400,10	12.933,40	12.933,40	12.933,40	12.933,40	6.466,70
18	44	142	33.090,52	22.060,34	22.060,34	22.060,34	22.060,34	11.030,17
18	44	156	9.061,68	6.041,12	6.041,12	6.041,12	6.041,12	3.020,56
19	31	100	2.657.659,86	1.771.773,24	1.771.773,24	1.771.773,24	1.771.773,24	1.771.773,24
19	33	100	705.724,37	470.482,91	470.482,91	470.482,91	470.482,91	235.241,46
19	33	157	723.732,96	482.488,64	482.488,64	482.488,64	482.488,64	241.244,32
19	44	100	305.076,80	203.384,54	203.384,54	203.384,54	203.384,54	101.692,27
20	31	100	669.735,56	446.490,37	446.490,37	446.490,37	446.490,37	446.490,37
20	33	100	460.703,31	307.135,54	307.135,54	307.135,54	307.135,54	153.567,77
20	33	124	25.069,54	16.713,03	16.713,03	16.713,03	16.713,03	8.356,51
20	44	100	274.781,19	183.187,46	183.187,46	183.187,46	183.187,46	91.593,73
21	31	100	311.769,23	207.846,15	207.846,15	207.846,15	207.846,15	207.846,15
21	33	100	1.328.500,00	885.666,67	885.666,67	885.666,67	885.666,67	442.833,33
21	44	100	33.500,00	22.333,33	22.333,33	22.333,33	22.333,33	11.166,67
23	31	100	3.348.712,80	2.232.475,20	2.232.475,20	2.232.475,20	2.232.475,20	2.232.475,20
23	33	100	9.156.873,01	6.104.582,00	6.104.582,00	6.104.582,00	6.104.582,00	3.052.291,00
23	33	117	5.891.238,62	3.927.492,41	3.927.492,41	3.927.492,41	3.927.492,41	1.963.746,21
23	44	100	2.426.796,37	1.617.864,25	1.617.864,25	1.617.864,25	1.617.864,25	808.932,12
23	44	124	581.521,25	387.680,83	387.680,83	387.680,83	387.680,83	193.840,42
23	45	117	3.699.208,87	2.466.139,25	2.466.139,25	2.466.139,25	2.466.139,25	1.233.069,62
23	33	124	201.303,75	134.202,50	134.202,50	134.202,50	134.202,50	67.101,25
23	33	190	3.826.324,40	2.550.882,94	2.550.882,94	2.550.882,94	2.550.882,94	1.275.441,47
23	33	192	23.757,94	15.838,62	15.838,62	15.838,62	15.838,62	7.919,31
23	44	190	4.534.605,93	3.023.070,62	3.023.070,62	3.023.070,62	3.023.070,62	1.511.535,31
23	44	192	735.961,29	490.640,86	490.640,86	490.640,86	490.640,86	245.320,43
23	45	100	50.548,36	33.698,91	33.698,91	33.698,91	33.698,91	16.849,45
25	31	100	7.199.414,00	4.799.609,33	4.799.609,33	4.799.609,33	4.799.609,33	4.799.609,33
25	33	100	19.303.485,64	12.868.990,43	12.868.990,43	12.868.990,43	12.868.990,43	6.434.495,21
25	33	124	2.200.000,00	1.466.666,67	1.466.666,67	1.466.666,67	1.466.666,67	733.333,33
25	44	100	8.332.150,54	5.554.767,02	5.554.767,02	5.554.767,02	5.554.767,02	2.777.383,51
25	44	124	9.412.500,00	6.275.000,00	6.275.000,00	6.275.000,00	6.275.000,00	3.137.500,00
25	44	190	5.700.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	3.800.000,00	1.900.000,00
26	31	100	1.261.736,35	841.157,56	841.157,56	841.157,56	841.157,56	841.157,56
26	33	100	1.406.528,66	937.685,77	937.685,77	937.685,77	937.685,77	468.842,89
26	44	100	103.648,52	69.099,01	69.099,01	69.099,01	69.099,01	34.549,51
29	31	100	283.846,15	189.230,77	189.230,77	189.230,77	189.230,77	189.230,77
29	33	100	1.018.183,37	678.788,91	678.788,91	678.788,91	678.788,91	339.394,46
29	44	100	165.027,15	110.018,10	110.018,10	110.018,10	110.018,10	55.009,05
35	31	100	726.612,33	484.408,22	484.408,22	484.408,22	484.408,22	484.408,22
35	31	103	18.891.122,23	12.594.081,49	12.594.081,49	12.594.081,49	12.594.081,49	12.594.081,49
35	33	100	639.544,79	426.363,19	426.363,19	426.363,19	426.363,19	213.181,60
35	33	103	173.750,00	115.833,33	115.833,33	115.833,33	115.833,33	57.916,67
35	44	100	212.217,47	141.478,31	141.478,31	141.478,31	141.478,31	70.739,16
36	31	100	101.965,38	67.976,92	67.976,92	67.976,92	67.976,92	67.976,92
36	33	100	197.862,50	131.908,33	131.908,33	131.908,33	131.908,33	65.954,17
36	44	100	64.675,00	43.116,67	43.116,67	43.116,67	43.116,67	21.558,33
37	31	100	395.769,23	263.846,15	263.846,15	263.846,15	263.846,15	263.846,15
37	33	100	489.912,81	326.608,54	326.608,54	326.608,54	326.608,54	163.304,27
37	33	124	40.211,98	26.807,99	26.807,99	26.807,99	26.807,99	13.403,99
37	44	100	21.750,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	14.500,00	7.250,00
37	44	124	3.634,45	2.422,97	2.422,97	2.422,97	2.422,97	1.211,48
37	45	100	250,00	166,67	166,67	166,67	166,67	83,33

ANEXO III
CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	GND	FT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
02	31	100	415.303,85	415.303,85	415.303,85	415.303,85	415.303,85	415.303,85
02	33	100	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24
02	33	124	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33
02	44	100	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22
03	31	100	496.096,75	496.096,75	496.096,75	496.096,75	496.096,75	496.096,75
03	33	100	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07
03	44	100	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
03	45	100	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
05	31	100	217.769,23	217.769,23	217.769,23	217.769,23	217.769,23	217.769,23
05	33	100	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48
05	33	190	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79
05	44	100	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98
06	31	100	467.153,85	467.153,85	467.153,85	467.153,85	467.153,85	467.153,85
06	33	100	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38
06	44	100	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67
06	45	100	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40
07	31	100	955.993,52	955.993,52	955.993,52	955.993,52	955.993,52	955.993,52
07	33	100	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67
07	44	100	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33
07	44	192	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29
08	31	100	588.538,46	588.538,46	588.538,46	588.538,46	588.538,46	588.538,46
08	33	100	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00
08	33	190	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37
08	44	100	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00
08	44	190	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63
09	31	100	180.923,08	180.923,08	180.923,08	180.923,08	180.923,08	180.923,08
09	33	100	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81
09	44	100	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33
13	31	100	201.443,17	201.443,17	201.443,17	201.443,17	201.443,17	201.443,17
13	31	124	18.076,92	18.076,92	18.076,92	18.076,92	18.076,92	18.076,92
13	33	100	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00
13	33	124	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53
13	44	100	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29
13	44	124	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30
13	44	190	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00
14	31	101	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13
14	31	118	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27
14	31	146	15.854,40	15.854,40	15.854,40	15.854,40	15.854,40	15.854,40
14	33	100	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53
14	33	101	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60
14	33	118	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
14	33	119	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39
14	33	122	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08
14	33	144	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12
14	33	145	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46
14	33	146	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67
14	33	147	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08
14	44	100	62,50	62,50	62,50	62,50	62,50	62,50
14	44	101	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82
14	44	119	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09
14	44	122	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67
14	44	145	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06
14	44	146	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91
14	44	147	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04
14	45	101	765,22	765,22	765,22	765,22	765,22	765,22
15	31	102	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97
15	31	148	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85
15	31	149	368.884,62	368.884,62	368.884,62	368.884,62	368.884,62	368.884,62
15	31	150	209.076,92	209.076,92	209.076,92	209.076,92	209.076,92	209.076,92
15	31	152	16.538,46	16.538,46	16.538,46	16.538,46	16.538,46	16.538,46

15	31	155	58.615,38	58.615,38	58.615,38	58.615,38	58.615,38	58.615,38
15	33	100	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53
15	33	102	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00
15	33	112	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67

ANEXO III

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	GND	FT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
15	33	112	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33
15	33	148	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33
15	33	149	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67
15	33	150	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67
15	33	151	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67
15	33	152	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
15	33	154	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67
15	33	155	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33
15	44	102	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17
15	44	123	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00
15	44	149	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33
15	44	150	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
15	44	153	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17
15	44	155	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00
15	45	102	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33
17	31	100	371.538,46	371.538,46	371.538,46	371.538,46	371.538,46	371.538,46
17	33	100	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58
17	33	124	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67
17	44	100	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71
17	44	124	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83
18	31	100	989.928,88	989.928,88	989.928,88	989.928,88	989.928,88	989.928,88
18	31	129	90.759,36	90.759,36	90.759,36	90.759,36	90.759,36	90.759,36
18	31	156	1.204,69	1.204,69	1.204,69	1.204,69	1.204,69	1.204,69
18	33	100	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32
18	33	129	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59
18	33	142	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87
18	33	156	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36
18	44	100	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44
18	44	129	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70
18	44	142	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17
18	44	156	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56
19	31	100	885.886,62	885.886,62	885.886,62	885.886,62	885.886,62	885.886,62
19	33	100	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46
19	33	157	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32
19	44	100	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27
20	31	100	223.245,19	223.245,19	223.245,19	223.245,19	223.245,19	223.245,19
20	33	100	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77
20	33	124	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51
20	44	100	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73
21	31	100	103.923,08	103.923,08	103.923,08	103.923,08	103.923,08	103.923,08
21	33	100	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33
21	44	100	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67
23	31	100	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60
23	33	100	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00
23	33	117	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21
23	44	100	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12
23	44	124	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42
23	45	117	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62
23	33	124	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25
23	33	190	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47
23	33	192	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31
23	44	190	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31
23	44	192	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43
23	45	100	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45
25	31	100	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67
25	33	100	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21
25	33	124	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33

25	44	100	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51
25	44	124	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00
25	44	190	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
26	31	100	420.578,78	420.578,78	420.578,78	420.578,78	420.578,78	420.578,78
26	33	100	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89
26	44	100	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51
29	31	100	94.615,38	94.615,38	94.615,38	94.615,38	94.615,38	94.615,38

ANEXO III

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	GND	FT	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
29	33	100	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46
29	44	100	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05
35	31	100	242.204,11	242.204,11	242.204,11	242.204,11	242.204,11	242.204,11
35	31	103	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74
35	33	100	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60
35	33	103	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67
35	44	100	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16
36	31	100	33.988,46	33.988,46	33.988,46	33.988,46	33.988,46	33.988,46
36	33	100	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17
36	44	100	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33
37	31	100	131.923,08	131.923,08	131.923,08	131.923,08	131.923,08	131.923,08
37	33	100	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27
37	33	124	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99
37	44	100	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
37	44	124	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48
37	45	100	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33

ÓRGÃO	GND	FT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
02	31	100	415.303,85	415.303,85	415.303,85	415.303,85	415.303,85	830.607,69
02	33	100	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24	211.511,24
02	33	124	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33	8.833,33
02	44	100	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22	10.589,22
03	31	100	496.096,75	496.096,75	496.096,75	496.096,75	496.096,75	992.193,51
03	33	100	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07	632.169,07
03	44	100	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33	8.333,33
03	45	100	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67	4.166,67
05	31	100	217.769,23	217.769,23	217.769,23	217.769,23	217.769,23	435.538,46
05	33	100	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48	65.252,48
05	33	190	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79	234.878,79
05	44	100	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98	18.900,98
06	31	100	467.153,85	467.153,85	467.153,85	467.153,85	467.153,85	934.307,69
06	33	100	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38	154.743,38
06	44	100	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67	46.916,67
06	45	100	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40	4.383,40
07	31	100	955.993,52	955.993,52	955.993,52	955.993,52	955.993,52	1.911.987,05
07	33	100	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67	3.920.799,67
07	44	100	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33	23.833,33
07	44	192	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29	1.104.724,29
08	31	100	588.538,46	588.538,46	588.538,46	588.538,46	588.538,46	1.177.076,92
08	33	100	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00	2.461.000,00
08	33	190	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37	719.011,37
08	44	100	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00	26.750,00
08	44	190	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63	530.988,63
09	31	100	180.923,08	180.923,08	180.923,08	180.923,08	180.923,08	361.846,15
09	33	100	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81	34.827,81
09	44	100	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33	2.541,33
13	31	100	201.443,17	201.443,17	201.443,17	201.443,17	201.443,17	402.886,33
13	31	124	18.076,92	18.076,92	18.076,92	18.076,92	18.076,92	36.153,85
13	33	100	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00	189.218,00
13	33	124	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53	87.517,53
13	44	100	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29	35.711,29
13	44	124	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30	74.503,30
13	44	190	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00	1.125.000,00
14	31	101	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	3.929.947,13	7.859.894,26

14	31	118	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	7.411.809,27	14.823.618,53
14	31	146	15.854,40	15.854,40	15.854,40	15.854,40	15.854,40	31.708,80
14	33	100	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53	1.654.603,53
14	33	101	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60	4.044.837,60
14	33	118	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33
14	33	119	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39	644.454,39
14	33	122	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08	18.556,08
14	33	144	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12	300.109,12
14	33	145	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46	24.028,46
14	33	146	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67	22.316,67

ANEXO III

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	GND	FT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
14	33	147	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08	561.607,08
14	44	100	62,50	62,50	62,50	62,50	62,50	62,50
14	44	101	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82	118.698,82
14	44	119	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09	247.467,09
14	44	122	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67	2.291,67
14	44	145	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06	3,06
14	44	146	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91	461.890,91
14	44	147	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04	49.566,04
14	45	101	765,22	765,22	765,22	765,22	765,22	765,22
15	31	102	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	5.190.149,97	10.380.299,94
15	31	148	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	1.044.153,85	2.088.307,69
15	31	149	368.884,62	368.884,62	368.884,62	368.884,62	368.884,62	737.769,23
15	31	150	209.076,92	209.076,92	209.076,92	209.076,92	209.076,92	418.153,85
15	31	152	16.538,46	16.538,46	16.538,46	16.538,46	16.538,46	33.076,92
15	31	155	58.615,38	58.615,38	58.615,38	58.615,38	58.615,38	117.230,77
15	33	100	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53	263.698,53
15	33	102	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00	6.827.375,00
15	33	112	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67	84.166,67
15	33	12	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33	558.904,33
15	33	148	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33	772.583,33
15	33	149	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67	7.445.691,67
15	33	150	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67	170.166,67
15	33	151	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67	167.916,67
15	33	152	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
15	33	154	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67	8.416,67
15	33	155	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33	2.326.223,33
15	44	102	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17	102.942,17
15	44	123	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00	83.500,00
15	44	149	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33	3.083,33
15	44	150	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67	1.666,67
15	44	153	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17	393.901,17
15	44	155	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00	196.675,00
15	45	102	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33	48.333,33
17	31	100	371.538,46	371.538,46	371.538,46	371.538,46	371.538,46	743.076,92
17	33	100	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58	487.444,58
17	33	124	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67	35.166,67
17	44	100	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71	9.410,71
17	44	124	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83	161.100,83
18	31	100	989.928,88	989.928,88	989.928,88	989.928,88	989.928,88	1.979.857,76
18	31	129	90.759,36	90.759,36	90.759,36	90.759,36	90.759,36	181.518,72
18	31	156	1.204,69	1.204,69	1.204,69	1.204,69	1.204,69	2.409,37
18	33	100	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32	883.134,32
18	33	129	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59	174.115,59
18	33	142	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87	15.486,87
18	33	156	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36	29.957,36
18	44	100	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44	79.426,44
18	44	129	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70	6.466,70
18	44	142	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17	11.030,17
18	44	156	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56	3.020,56
19	31	100	885.886,62	885.886,62	885.886,62	885.886,62	885.886,62	1.771.773,24
19	33	100	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46	235.241,46

19	33	157	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32	241.244,32
19	44	100	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27	101.692,27
20	31	100	223.245,19	223.245,19	223.245,19	223.245,19	223.245,19	446.490,37
20	33	100	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77	153.567,77
20	33	124	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51	8.356,51
20	44	100	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73	91.593,73
21	31	100	103.923,08	103.923,08	103.923,08	103.923,08	103.923,08	207.846,15
21	33	100	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33	442.833,33
21	44	100	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67	11.166,67
23	31	100	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	1.116.237,60	2.232.475,20
23	33	100	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00	3.052.291,00
23	33	117	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21	1.963.746,21
23	44	100	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12	808.932,12

ANEXO III

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

ÓRGÃO	GND	FT	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
23	44	124	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42	193.840,42
23	45	117	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62	1.233.069,62
23	33	124	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25	67.101,25
23	33	190	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47	1.275.441,47
23	33	192	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31	7.919,31
23	44	190	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31	1.511.535,31
23	44	192	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43	245.320,43
23	45	100	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45	16.849,45
25	31	100	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	2.399.804,67	4.799.609,33
25	33	100	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21	6.434.495,21
25	33	124	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33	733.333,33
25	44	100	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51	2.777.383,51
25	44	124	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00	3.137.500,00
25	44	190	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00	1.900.000,00
26	31	100	420.578,78	420.578,78	420.578,78	420.578,78	420.578,78	841.157,56
26	33	100	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89	468.842,89
26	44	100	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51	34.549,51
29	31	100	94.615,38	94.615,38	94.615,38	94.615,38	94.615,38	189.230,77
29	33	100	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46	339.394,46
29	44	100	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05	55.009,05
35	31	100	242.204,11	242.204,11	242.204,11	242.204,11	242.204,11	484.408,22
35	31	103	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	6.297.040,74	12.594.081,49
35	33	100	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60	213.181,60
35	33	103	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67	57.916,67
35	44	100	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16	70.739,16
36	31	100	33.988,46	33.988,46	33.988,46	33.988,46	33.988,46	67.976,92
36	33	100	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17	65.954,17
36	44	100	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33	21.558,33
37	31	100	131.923,08	131.923,08	131.923,08	131.923,08	131.923,08	263.846,15
37	33	100	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27	163.304,27
37	33	124	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99	13.403,99
37	44	100	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00	7.250,00
37	44	124	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48	1.211,48
37	45	100	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33	83,33

DECRETO Nº 3004, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

PRORROGA AS DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições que lhes são conferidas no art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº. 1.489, de 09/03/2006 e 363, de 07/05/2009, e posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º. As designações temporárias dos profissionais, constantes no Anexo deste Decreto, ficam prorrogadas de acordo com os prazos nele mencionado.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor nada data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MAT.	DIG.	NOME	CARGO	PRORROGAÇÃO	SECRETARIA
47706	0	ALINE DUTRA MARTINELLI	EDUCADOR INFANTIL	17/10/2019	SEMED
44233	0	ANELISE CRISTINA FERNANDES COSTA	PROFESSOR(A) I	12/04/2019	SEMED
42245	2	ERIKA ABADIA ALVES	PROFESSOR(A) I	11/09/2019	SEMED
44279	8	JULIANA GEISA FLORENCIO	PROFESSOR(A) II	15/02/2019	SEMED
45597	0	KARINA CRISTINA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	10/11/2019	SEMED
48721	0	KEILLA LARISSA SILVA LEMOS	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	07/01/2020	SEMED
48948	4	LORENA BISINOTO DA SILVA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	25/08/2019	SEMED
44232	1	MARIA HELENA DOS SANTOS FORTUNATO	PROFESSOR(A) I	04/10/2019	SEMED

DECRETO Nº 3005 , DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA PRESIDENTE DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE UBERABA - FPMEU

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Portaria nº 0052/2016,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **NILZA CONSUELO ALVES PINHEIRO**, do exercício das funções de Presidente do Fórum Permanente Municipal de Educação de Uberaba – FPMEU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 04 de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 3006, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA MEMBRO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR I DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal Nº 12.156/15, considerando:

A previsão de realização de novo processo eletivo unificado para outubro de 2019;

O art. 139 da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 disciplina in verbis que “O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado pelo Ministério Público;

Parecer da Procuradoria Geral – PA 107/78146/2018 de 29/10/2018

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia a pessoa abaixo para compor o Conselho Tutelar I dos Direitos da Criança e do Adolescente, em substituição, a contar do dia **16/01/2019** até o dia **14/02/2019** (período de férias) da conselheira tutelar, titular, **Cássia Aparecida dos Santos Silva**, conforme segue abaixo:

Luci Maria de Oliveira

Conselheira Suplente em substituição a conselheira tutelar **Cássia Aparecida dos Santos Silva**.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3007, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBERABA – COMDICAU

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º da Lei Municipal 12.156/2015, DECRETA:

Art. 1º. Nomeia as pessoas abaixo para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uberaba - COMDICAU, na condição de Conselheiros Municipais com mandato de 02 (dois) anos e término previsto para 09/01/2021 conforme segue abaixo:

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS EM ÂMBITO NÃO GOVERNAMENTAL – (SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA)

Representantes de entidades de atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade:

Titular: Onildo Barbosa

Suplente: Mariana Lacerda da Silva

Representantes de entidades de atendimento a crianças e adolescentes na faixa etária de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos de idade:

Titular: Irenilde Dias Guimarães

Suplente: Marco Antônio Azevedo Cury

Representantes de Usuários de Entidades que crianças e adolescentes na faixa etária de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos de idade:

Titular: Maria Amelia Pansane Seabra

Trabalhadores da área de Atendimento a Criança e Adolescente

Titular: Laudeth Alves dos Reis

Suplente: Viviane de Oliveira Marques

Representantes de Instituições que atendem criança e/ou adolescente na área de saúde:

Titular: Amélia Maria Rezende Naves

Suplente: Débora Nunes de Oliveira Almeida dos Reis

Representantes de Entidades Empresariais:

Titular: Marcio Elisio de Oliveira

Representantes de entidades de atendimento à criança e adolescente com deficiência:

Titular: Renato Delfino de Jesus

Representantes das Entidades Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes

Titular: Marta de Oliveira

Representantes das Lojas Maçônicas e Clubes de Serviço:

Titular: Sidnei Terêncio da Silva

Representantes de Comunicação Social

Titular: Juliana Maria Lanzarini

Adolescente:

Titular: Hugo Portela Moreira

Suplente: Letícia Costa Rangel Teixeira

REPRESENTANTES EM ÂMBITO GOVERNAMENTAL – (SECRETARIAS MUNCIPAIS)

CHEFIA DE GABINETE

TITULAR: Adriana Alves Carvalho de Mendonça

SUPLENTE: Karine Ferreira Facuri

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E INOVAÇÃO

TITULAR: Mário Vilmar Silvestre Pereira Júnior

SUPLENTE: Daniela Alves de Oliveira

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS

TITULAR: Elaine Letícia Silva Sene

SUPLENTE: Josiane Cristina Ribeiro

PROCURADORIA GERAL

TITULAR: Eclair Gonçalves Gomes

SUPLENTE: Célia Teresinha Manzan

SECRETARIA DA SAÚDE

TITULAR: Dagma Wanderleia Costa
SUPLENTE: Marcela Sabino de Castro

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

TITULAR: Narceki Vilela
SUPLENTE: Luciano Carvalho Mariano Junior

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR: Marco Túlio Azevedo Cury
SUPLENTE: Claudia Cristina da Silva

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Phablo Fernando Paula Lemes
SUPLENTE Valquiria Alves Mariano

SECRETARIA DE GOVERNO

TITULAR: Lucia França de Almeida
SUPLENTE: José Renato Fimino da Cruz

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD

TITULAR: Gustavo Mori Ferreira
SUPLENTE:: Jacqueline Roméria Teodoro

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO

TITULAR: Maria de Fátima Freitas Vieira
SUPLENTE: Rosangela Helena Santana Crosara

SECRETARIA DE FAZENDA

TITULAR: Julia Graziela Fernandes Ferreira
SUPLENTE: Gláucia Santos

COMPANHIA HABITACIONAL DO VALE DO RIO GRANDE – COHAGRA

TITULAR: Mônica Prata dos Santos
SUPLENTE: Dione Glaucia Fontgande

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TITULAR: Paulo Roberto Lemos
SUPLENTE: Rafael Rocha Guimarães

CONTROLADORIA GERAL

TITULAR: Nathalia de Carvalho Bisinotto
SUPLENTE: Ana Cristina de Paula e Silva Castro

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

TITULAR: Evaldo Faquinelli dos Reis
SUPLENTE : Ana Luiza Bilharinho

Art 2º Os efeitos desse Decreto retroagem a 10 de janeiro de 2019, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3008, DE 18 DE JANEIRO DE 2019**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICAU**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e no artigo 8º da Lei Municipal 12.156/2015,

DECRETA:

Art. 1º: A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAU passa a ser composta pelos seguintes Conselheiros Municipais:

Presidente: Marco Túlio Azevedo Cury (Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social)

Vice Presidente: Marcio Elisio de Oliveira (Representante de Entidades Empresariais)

1º Secretária: Dagma Wanderleia Costa (Representante da Secretaria de Saúde)

2º Secretária: Laudeth Alves dos Reis (Representante dos trabalhadores da área de atendimento a criança e adolescente)

Art 2º: Os efeitos desse Decreto retroagem a data de 10 de janeiro de 2019, revogados os atos em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

DECRETO Nº 3009, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do Inciso VII do Artigo 88 da Lei Orgânica do Município, da Lei Municipal nº 10.616, de 19 de julho de 2008 e da Lei Municipal nº 12.831, de 29 de março de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **NILZA CONSUELO ALVES PINHEIRO**, do exercício das funções de Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 02 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 3010, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA - FCU

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com as Leis Complementares nº 492, de 21 de maio de 2015 e 512 de 04 de janeiro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ANA CLÁUDIA MINGUIM DE MELO**, do exercício do cargo em comissão de **Chefe do Deptº de Gestão de Bibliotecas Públicas Municipais**, da Fundação Cultural de Uberaba – FCU.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 1º de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS MARQUES
Presidente da Fundação Cultural de Uberaba

DECRETO Nº 3011, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA DIRETORA DE CEMEI II, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.206 de 21 de maio de 2015 e nas Leis Complementares nº. 133/98 , 449/2011 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º. Exonera **ALICE PEDROSA**, do exercício do cargo em comissão de **Diretora de CEMEI II – CEMEI Aparecida Conceição Ferreira**, da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretario de Administração

PROFª SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária de Educação

DECRETO Nº 3012, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEMED

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta Municipal de Uberaba”,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera **LUCIENE PORTELINHA MOTA**, do exercício do cargo em comissão, de **Chefe da Seção de Controle de Contratos**, da Secretaria de Educação – SEMED.

Parágrafo Único. A profissional mencionada neste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento Central de Gestão de Recursos Humanos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

PROFª . SILVANA ELIAS DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 3013, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

NOMEIA AS PROFISSIONAIS QUE MENCIONA, PARA O EXERCÍCIO DE CARGOS EM COMISSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal 12.206 de 21 de maio de 2015 e nas Leis Complementares nº. 133/98 , 449/2011 e alterações posteriores

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia as profissionais abaixo, para o exercício do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação.

ALICE PEDROSA
Vice-Diretora II
E.M Profª Jane Luce Araújo

LUCIENE PORTELINHA MOTA
Diretora de CEMEI II
CEMEI Aparecida Conceição Ferreira

Parágrafo único. As profissionais mencionadas neste artigo, para formalização de suas nomeações, deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo máximo de três (03) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de 20 de Janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 3014, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5016/2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 5016 de 04 de novembro de 2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

PARTE DE ÁREA VERDE II, COM 2.191,62 m², LOCALIZADA NO LOTEAMENTO CONJUNTO HABITACIONAL MARGARIDA ROSA DE AZEVEDO, A SER ALTERADA SUA CARACTERIZAÇÃO, PARA REGULARIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL EDUCACIONAL SOLANGE APARECIDA DA SILVA CARDOSO, ASSIM DESCRITA: “O ponto inicial desta descrição, **M – 0**, localiza-se na interseção predial da Rua Dona Marat Pontes com Rua Michael silva; deste segue pela Rua Michael silva, por uma distância de 28.76m até o ponto M-1; deste, segue à direita confrontando com faixa verde por uma distância de 48.65m e $AI=93^{\circ}20'13''$ até o ponto M-2; deste, segue à direita confrontando com0 faixa verde por uma distância de 30.54m e $AI=171^{\circ}56'40''$ até o ponto M-3; deste, segue à direita confrontando ainda com faixa verde por uma distância de 20.03m e $AI=175^{\circ}59'36''$ até o ponto M-4; deste, segue à direita confrontando com área verde por uma distância de 16.10m e $AI=110^{\circ}39'40''$ até o ponto M-5; deste, segue à direita confrontando com Rua Dona Marat Pontes por uma distância de 15.54m e $AI=73^{\circ}50'3''$ até o ponto M-6; deste, segue em curva à esquerda confrontando com Rua Dona Marat Pontes com $R=225.47m$, $AC=12^{\circ}21'19''$ e $D=48.62m$ até o ponto M-7; deste, segue à esquerda confrontando com Rua Dona Marat Pontes por uma distância de 39.08m até o ponto inicial desta descrição M-0, fechando assim o perímetro. Totalizando uma área de 2.191,62m² (dois mil cento e noventa e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados). **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 3015, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5018/2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona” e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 5018 de 04 de novembro de 2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

PARTE ÁREA VERDE 1 (ÁREA PÚBLICA) DO LOTEAMENTO JARDIM MARACANÃ – GLEBA “C”, COM 1.352,42 METROS QUADRADOS, ASSIM DESCRITA: “Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado JARDIM MARACANÃ – GLEBA “C”, constituído pela **ÁREA VERDE 1 (ÁREA PÚBLICA)**, com 1.352,42 m² (um mil, trezentos e cinquenta e dois vírgula quarenta e dois metros quadrados), assim descrita: Tem início no chanfro formado na esquina da Rua Joaquim Curado com a Rua Ivan Donizette, numa extensão de três (3) metros e setenta e um (71) centímetros, deflete à direita e segue numa extensão de vinte (20) metros e setenta (70) centímetros, confrontando com a Rua Ivan Donizette, até chegar ao chanfro formada na esquina da Rua Ivan Donizette com a Rua José Miguel Meccheri, numa extensão de quatro (4) metros e vinte e quatro (24) centímetros, deflete à direita e segue numa extensão de setenta e três (73) metros e setenta e cinco (75) centímetros, confrontando com a Rua José Miguel Meccheri, até chegar ao PC da curva formada da esquina da Rua José Miguel Meccheri com a Rua 5, numa extensão de onze (11) metros e sessenta e dois (62) centímetros e segue numa extensão de setenta e seis (76) metros e noventa e quatro (94) centímetros, confrontando com a Rua Joaquim Curado, até chegar ao ponto de partida.” **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 3016, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5288/2012, que “Altera a destinação e unifica as áreas públicas que menciona” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 5288 de 08 de outubro de 2012, que “Altera a destinação e unifica a área pública que menciona”, alterado pelo Decreto nº 488, de 3 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

PARTE DE ÁREA COMUNITÁRIA “A”, COM 2.851,45 M², LOCALIZADA NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL SERRA DO SOL, ASSIM DESCRITA: Um terreno, sem benfeitorias, situado nesta cidade, no loteamento denominado Residencial Serra do Sol, constituído de parte da Área Comunitária “A” (área pública), assim descrita: tem início num ponto distante trinta e quatro (34) metros e setenta e sete (77) centímetros da esquina formada com a Rua 04 e Avenida José Sole Filho; daí, segue fazendo frente para a Rua 04, por uma extensão de cinquenta e três (53) metros e trinta e um (31) centímetros até atingir o ponto de confluência com a área do loteamento denominado Jardim Uberaba; daí, virando à direita, passando a confrontar com a área do loteamento Jardim Uberaba, por uma extensão de cinquenta e seis (56) metros e vinte e um (21) centímetros, até um ponto, onde encontra a Área Verde “B”; daí, virando à direita, passando a confrontar com Área Verde “B”, por uma extensão de cinquenta e três (53) metros e setenta e dois (72) centímetros, até um ponto, onde encontra o remanescente da Área Comunitária “A”; daí, virando à direita, passando a confrontar com remanescente da Área Comunitária “A”, por uma extensão de cinquenta e um (51) metros e dezesseis (16) centímetros, até atingir o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro e perfazendo a área de **2.851,45 m²** (dois mil, oitocentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados). **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 3017, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 5017/2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 5017 de 04 de novembro de 2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA A SER RETIFICADA DA MATRÍCULA Nº 12.283 DO CRI 1º OFÍCIO, ÁREA DENOMINADA “PRAÇA VITÓRIA”, COM 6.291,35 M², SITUADA NO LOTEAMENTO JARDIM ESPÍRITO SANTO, ASSIM DESCRITA: “O ponto inicial da descrição, M-0, localiza-se à 12.35m da interseção predial da Rua João Machado Borges com a Rua Aracé, daí, segue pelo alinhamento predial da Rua João Machado Borges, por uma distância de D=78.44m até o ponto M-1; daí, segue em curva com frente para Rua Sepetiba, com desenvolvimento de D=33.85m, raio de R=13.45m e ângulo central de AC=144°16'31” até o ponto M-2; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Colatina, por uma distância de D=137.94m até o ponto M-3; daí, segue em curva com desenvolvimento de D=10.65m, raio de R=4.40m e ângulo central de AC=138°39'15” até o ponto M-4; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Aracé, por uma distância de D=74.53 até o ponto M-5; daí, segue em curva com desenvolvimento de D=24.35m, raio de R=23.40m e ângulo central de AC=63°09'48” até o ponto M-0, início desta descrição, totalizando uma área de 6.291,35m² (seis mil duzentos e noventa e um vírgula trinta e cinco metros quadrados). **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 3018, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4897/2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Decreto nº 4897 de 02 de outubro de 2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

PARTE DA PRAÇA DA ABOLIÇÃO DO LOTEAMENTO BAIRRO DE LOURDES, TOTALIZANDO UMA ÁREA COM 1.200,00 METROS QUADRADOS, ASSIM DESCRITA: “Um terreno formado por parte da Praça da Abolição do Loteamento Bairro de Lourdes, com as seguintes medidas e confrontações: Está localizado com frente para a Rua das Açucenas, por uma distância de 20,00 metros; na lateral esquerda, confrontando com o remanescente da Praça da Abolição por uma distância de 60,00 metros; na lateral direita, confrontando com outra parte da Praça da Abolição a ser alterada sua caracterização para para regularização da Escola Municipal Professor José Maciotti, por uma distância de 60,00 metros e nos fundos pelo alinhamento predial da Rua das Rosas, por uma distância de 20,00 metros, distante 84,20 metros da esquina formada com a Rua Topázio e 39,80 metros da esquina formada com a Avenida Padre Eddie Bernardes Silva (antiga Avenida Central), fechando assim o perímetro e totalizando uma área com 1.200,00 metros quadrados. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento

DECRETO Nº 3019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 4899/2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 88, VII e 184, § 6º, da Lei Orgânica do Município e de conformidade com os arts. 20, § 2º, 102, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 375, de 18 de Junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º – O Decreto nº 4899 de 02 de outubro de 2015, que “Altera a destinação da área pública que menciona”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** – (.....)

PARTE DA PRAÇA DA ABOLIÇÃO DO LOTEAMENTO BAIRRO DE LOURDES, TOTALIZANDO UMA ÁREA COM 5.052,00 METROS QUADRADOS, ASSIM DESCRITA: “Um terreno formado por parte da Praça da Abolição do Loteamento Bairro de Lourdes, com as seguintes medidas e confrontações: Está localizado com frente para a Rua Topázio por uma distância de 60,00 metros; na lateral esquerda, confrontando com o alinhamento predial da Rua das Açucenas por uma distância de 84,20 metros; pela lateral direita, confrontando com o alinhamento predial da Rua das Rosas por uma distância de 84,20 metros e nos fundos, confrontando com Praça da Abolição a ser alterada a sua caracterização, para regularização do Centro Municipal de Educação Nossa Senhora de Lourdes por uma distância de 60,00 metros, fechando assim o perímetro e totalizando uma área com 5.052,00 metros quadrados. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**”

Art. 2º – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 18 de Janeiro de 2019.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Secretário de Governo

Eng. NAGIB GALDINO FACURY
Secretário de Planejamento